

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 74

Brasília, terça-feira, 29 de abril de 1997

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)

**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)

**1º Secretário:** José Edmar (PSDB)

**2º Secretário:** Benício Tavares (PMDB)

**3º Secretário:** João de Deus (PDT)

**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Renato Rainha (PL)

**Vice-Presidente:** Geraldo Magela (PT)

**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** Marco Lima (PSDB)

**Vice-Presidente:** Daniel Marques (PMDB)

**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

**Suplentes:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Adão Xavier (Sem Partido)

**Vice-Presidente:** Zé Ramalho (PDT)

**Membros Efetivos:** Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

**Suplentes:** César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)

**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Membros Efetivos:** Adão Xavier (Sem Partido), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

**Suplentes:** Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Jorge Cauhy (PMDB)

**Vice-Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)

**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

**Suplentes:** Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

## Sumário

Emenda à Lei Orgânica .....	1
Redações Finais .....	2
Errata de Ata .....	5
Comissões .....	22
Mesa Diretora .....	26
Atos Administrativos .....	27
Extratos de Licitação .....	28

## Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15, DE 1997

Altera o parágrafo único do art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a redação que segue:

"Art.365.....

"Parágrafo único. É vedada a remuneração pela participação em mais de um conselho."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO  
Vice-Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR  
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS  
Terceiro Secretário

## Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1996

### REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadão honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima o Arcebispo Emérito de Brasília D. José Newton de Almeida Baptista.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima o Arcebispo Emérito de Brasília D. José Newton de Almeida Baptista.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1996

### REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Sr. Ênio Lourenço Garcia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Sr. Ênio Lourenço Garcia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 1995

### REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação

de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial, de nível superior, e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, de nível médio.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei:

"I - para o cargo de Inspetor Sanitário e Industrial, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente na área de medicina veterinária, de zootecnia, de agronomia ou de tecnologia de alimentos;

"II - para o cargo de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, os portadores de certificado de curso de nível médio nas áreas de agropecuária ou de tecnologia de alimentos.

"Art. 4º Aos titulares dos cargos a que se refere esta Lei cabe desempenhar as atividades inerentes à fiscalização e inspeção sanitária e industrial do Distrito Federal, de produtos de origem animal e vegetal, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 724, DE 1995

### REDAÇÃO FINAL

Declara prioritárias para fins de reforma agrária por interesse social as terras rurais públicas do Distrito Federal, dispõe sobre a política de assentamento e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam declaradas prioritárias para fins de reforma agrária por interesse social as terras rurais públicas do Distrito Federal.

§ 1º As terras rurais públicas do Distrito Federal que possuam dimensão suficiente e vocação agrícola serão destinadas prioritariamente a programas de assentamento rural de agricultores que:

I - não sejam proprietários rurais, concessionários ou arrendatários de terras rurais públicas;

II - residam no território do Distrito Federal há pelo menos cinco anos;



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

### Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

### Editora Executiva:

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

III - se comprometam a residir, com sua família, no imóvel rural que lhes for destinado e cultivá-lo consoante plano técnico a ser elaborado pelo órgão oficial competente;

IV - sejam aprovados em processo de seleção que considere, entre outros aspectos eventualmente julgados relevantes, ânimo produtivo, aptidão técnico-profissional e bons antecedentes comportamentais ou reabilitação comprovada.

§ 2º É obrigatória a prévia devolução à Administração Pública do lote urbano objeto de concessão ou permissão de uso pelos beneficiários de programas habitacionais urbanos de interesse social, quando contemplados com glebas rurais nos programas oficiais de assentamento rural.

§ 3º É assegurado o direito de assentamento em lote habitacional localizado em vila rural ao agricultor não selecionado para recebimento de gleba produtiva que, em função de suas qualidades de liderança, eminente reconhecimento comunitário, notórios conhecimentos ou dotes culturais, desempenhe papel importante no desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º Para os devidos efeitos legais e administrativos, os assentamentos de pequenos agricultores sem-terra no Distrito Federal, com base no módulo familiar de propriedade rural, as vilas rurais ou agrovilas, os núcleos rurais e rurópolis constituem programas habitacionais de interesse social localizados na zona rural.

Parágrafo único. O acesso das famílias selecionadas à habitação e à terra produtiva far-se-á mediante contrato de concessão do direito real de uso, consoante o disposto no art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Constituem princípios norteadores dos programas de assentamento rural no Distrito Federal:

I - a função social da terra;

II - o desenvolvimento integral da família agricultora;

III - a compatibilidade da atividade agrícola com a preservação ambiental;

IV - a possibilidade de acesso à terra rural aos agricultores sem-terra que se proponham a nela residir e a ela cultivar com sua família;

V - a indivisibilidade do módulo familiar de propriedade rural;

VI - o atendimento ao interesse público.

Art. 4º São objetivos dos programas de assentamento de trabalhadores rurais no Distrito Federal:

I - dar cumprimento à função social da terra;

II - fomentar a produção familiar sustentada de alimentos básicos;

III - estimular as formas coletivas de produção, em especial, o cooperativismo;

IV - gerar empregos no campo;

V - promover a modernização da propriedade rural familiar;

VI - integrar a propriedade rural familiar ao contexto da economia nacional;

VII - difundir processos agroecológicos de produção;

VIII - estimular o desenvolvimento de cultura agrária com base nos valores sociais do trabalho e do cultivo da terra;

IX - garantir custos de produção e preços de produtos agrícolas socialmente satisfatórios aos produtores e consumidores;

X - incrementar a preservação ambiental.

Art. 5º São considerados instrumentos de implementação dos assentamentos agrários no Distrito Federal:

I - a pequena propriedade rural, definida pelo módulo familiar de propriedade rural;

II - o cooperativismo como forma de encaminhamento das questões agrárias;

III - a extensão rural e a pesquisa agrônoma adequadas à pequena propriedade;

IV - a profissionalização dos agricultores;

V - o crédito rural educativo;

VI - a modernização, mediante tecnologia ecologicamente sustentável;

VII - a concessão do direito real de uso da terra rural;

VIII - as vilas rurais ou agrovilas.

§ 1º Caracteriza-se como módulo familiar de propriedade rural, para fins desta Lei, a área ideal de terra que, explorada intensivamente mediante tecnologias agropecuárias sustentáveis definidas em plano de uso da terra, seja compatível com a força de trabalho familiar e com o desenvolvimento socioeconômico da família rural.

§ 2º Os programas de profissionalização dos agricultores incluirão, entre outros temas considerados relevantes, capacitação gerencial, economia doméstica, organização comunitária, associativismo e relacionamento humano.

§ 3º O crédito rural educativo, usado basicamente como instrumento de introdução de tecnologia e desenvolvimento gerencial, será disponibilizado mediante recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE- e de outros disponíveis, até a satisfatória consolidação econômica da propriedade.

§ 4º Os projetos a serem desenvolvidos e a tecnologia agrícola a ser usada nos assentamentos rurais serão definidos mediante discussão entre técnicos dos órgãos oficiais de pesquisa e extensão, agricultores e representantes de entidades ambientais.

§ 5º O contrato de concessão do direito real de uso incluirá cláusula de intransferibilidade a terceiros sem prévia autorização da Administração Pública e será formalizado por tempo determinado, prorrogável por períodos sucessivos, mediante comprovada execução do plano de uso da terra e persistindo o interesse público.

Art. 6º Em apoio à implementação dos assentamentos rurais de que trata esta Lei, a Administração do Distrito Federal poderá desenvolver as seguintes ações:

I - celebração de convênios com a União, Estados e Municípios e com outras entidades de direito público ou privado;

II - captação de recursos externos e internos;

III - rescisão de contratos inadimplentes de arrendamento e de concessão de uso de terras rurais públicas;

IV - realização de inventário anual das terras agrícolas ociosas ou subutilizadas, providenciando:

a) sua disponibilização para assentamentos rurais, no caso de integrarem o patrimônio público;

b) proposta de desapropriação ao órgão federal competente, no caso de propriedade privada;

V - criação de vilas rurais dotadas de infra-estrutura de serviços públicos e equipamentos urbanos;

VI - implementação da colonização privada conduzida por empresas aprovadas pelo órgão oficial competente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 920, DE 1995

**REDAÇÃO FINAL**

**Cria o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e Testemunhas de Violência e Infrações Penais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, no Distrito Federal, o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e Testemunhas de Violência e Infrações Penais.

Parágrafo único. O programa objetiva proteger as vítimas de violência e impedir ameaças ou atentados contra a vida ou a integridade física e psicológica das testemunhas de infrações penais.

Art. 2º Entendem-se como vítimas ou testemunhas de violência ou de infrações penais:

I - pessoas que tenham sofrido dano de qualquer natureza, lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou substancial detrimento de seus direitos humanos como consequência de ações ou omissões tipificadas na legislação penal;

II - os familiares ou pessoas que possuam relação imediata com a vítima, bem como aquelas que tenham sofrido algum dano ao intervirem em socorro de outrem em estágio de perigo atual ou iminente;

III - as testemunhas que sofrerem ameaças por haverem presenciado ou, indiretamente, tomado conhecimento de atos criminosos e detenham informações necessárias à investigação e apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

Art. 3º Para a execução do Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e Testemunhas de Violência e Infrações Penais, os órgãos competentes da Administração Pública do Distrito Federal deverão:

I - informar, orientar e assessorar as vítimas de violência envolvidas em questões de natureza criminal e civil;

II - colaborar para a adoção de medidas imediatas para a reparação do dano ou lesão sofrida pela vítima de violência e de infrações penais;

III - proteger a integridade e promover a segurança das vítimas e das testemunhas;

IV - prestar assistência jurídica gratuita;

V - conceder bolsas de estudos aos filhos que perderem o sustento familiar;

VI - apoiar programas pedagógicos relacionados ao trabalho e à readaptação social e profissional da vítima;

VII - possibilitar internação hospitalar, tratamentos, acesso a medicamentos, prótese ou instrumentos médicos essenciais à reabilitação da vítima, incluído tratamento psicológico;

VIII - abrigar as vítimas, enquanto durar o tratamento, em imóveis públicos que possuam área de ocupação adequada à prática de atividades laborais, educacionais e de lazer;

IX - conscientizar a população das formas de evitar as agressões físicas e morais e da necessidade de contribuir para a investigação e apuração de atos criminosos.

Art. 4º Os meios de auxílio e os serviços públicos previstos nesta Lei serão destinados às vítimas ou testemunhas de violência ou infrações penais que satisfaçam as seguintes condições:

I - seja comprovado o estado de necessidade e a inexistência de recursos econômicos para arcar com as despesas;

II - não estejam amparadas por nenhum tipo de seguro que cubra o benefício solicitado;

III - sejam residentes e domiciliadas no Distrito Federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais de direitos humanos, entidades associativas, universidades e com o Governo Federal para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.322, DE 1996

**REDAÇÃO FINAL**

**Define nova destinação para o Lote A da Área Especial 4 Norte, Região Administrativa IV - Brazlândia, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua antiga destinação e destinada à expansão do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias o Lote A, Área Especial 4 Norte, RA IV - Brazlândia.

§ 1º A área descrita no caput, entre outras atividades a serem definidas pela Administração Pública, abrigará:

I - pequenas indústrias e oficinas de prestação de serviços;

II - empresas ligadas à comercialização de madeira e de outros materiais de construção em geral, de autopeças e de ferragens;

III - empresas de comercialização de insumos, máquinas, implementos e equipamentos agropecuários.

§ 2º Fica excluído da área descrita no caput o espaço ocupado pela Décima Oitava Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 3º A efetivação do disposto nesta Lei condiciona-se à aprovação da comunidade interessada, consoante o que prescreve o art. 1º, § 1º, da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à implantação de projeto urbanístico para criação de cento e vinte lotes na área especificada no artigo anterior.

Parágrafo único. Os lotes especificados no caput deste artigo serão distribuídos segundo critérios a serem estabelecidos em Programa de Expansão do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, que será elaborado e executado pela Administração Regional de Brazlândia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.506, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública para ampliação da Escola-classe 17 da Região Administrativa IX - Ceilândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área pública com as dimensões de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) de frente e 60m (sessenta metros) de lado, perfazendo a área de 1.476 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), Área Especial anexa ao terreno da Escola-classe 17, situada à EQNO 01-03, Setor "O", Região Administrativa IX - Ceilândia, para ampliação daquele estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará realizar a audiência pública de que trata o

art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.

## Errata de Ata

### ERRATA

Documento pertencente à Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 9 de abril de 1997, publicada no DCL nº 63, de 11 de abril de 1997, republicado devido à inclusão de anexos.

Mensagem  
Nº 59/97 - GAG

Brasília, 08 de abril de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano Diretor Local - PDL - da Candangolândia.

2. O Plano Diretor Local é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial de Região Administrativa - RA - da Candangolândia e vem atender ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e nos artigos 316 a 323 e 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O PDL articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, no que diz respeito à RA XIX.

3. As funções básicas do Plano Diretor Local são:

- ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento sócio-econômico e com a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

- estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo na cidade, a serem seguidas por todos os agentes públicos e privados;

- obter o pleno desenvolvimento da função social da cidade e o bem-estar da população;

- contribuir para a implantação de um processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão territorial.

4. O PDL da Candangolândia busca preservar as características históricas que a incluem na área tombada pelo Patrimônio Histórico. Com esta preocupação a elaboração do PDL contou com a colaboração do IPHAN, órgão responsável pelo Patrimônio Histórico do Ministério da Cultura e do DePHA, Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do DF. Porém, o respeito ao Patrimônio Histórico deve conciliar-se com o desenvolvimento econômico, com o respeito ao meio-ambiente e as necessidades presentes e futuras da comunidade da Candangolândia.

5. O processo de elaboração do Plano Diretor Local - PDL - de Candangolândia foi fundamentado nos princípios da descentralização do planejamento, da integração entre os órgãos setoriais de governo e da participação comunitária.

6. A Administração Regional configurou-se como o órgão chave para o desenvolvimento do PDL, por estar diretamente ligada à realidade local e mais próxima da população. A coordenação dos trabalhos coube ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF - como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o apoio da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.

7. Ao longo de todo o processo foram envolvidos os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal, visando a abordagem integrada entre os diferentes aspectos que dizem respeito à gestão urbana e territorial como meio ambiente, infra-estrutura, transporte, trabalho, indústria, comércio, habitação, lazer, cultura, educação, saúde, assistência social, segurança, turismo, agricultura, dentre outros.

8. A participação comunitária efetivou-se por meio de várias estratégias, tais como pesquisa de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, seminários e debates, envolvendo principalmente as lideranças, associações, entidades locais, e os delegados e conselheiros do Orçamento Participativo.

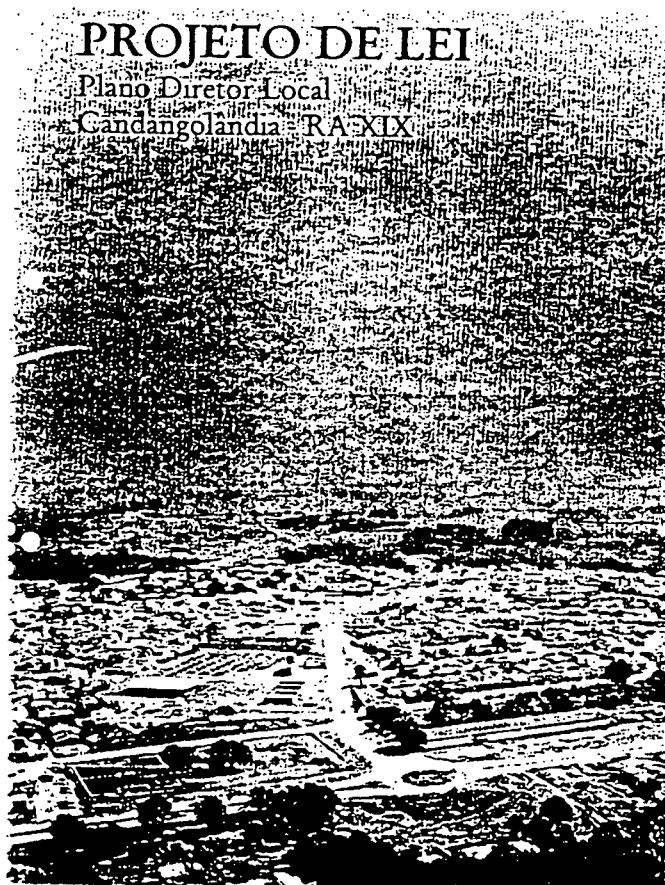
9. A elaboração do PDL foi iniciada nos primeiros meses da atual gestão. Após dois anos de intenso trabalho, as proposições finais foram apresentadas em audiência pública em 18 de dezembro de 1996.

Senhora Presidente, com a certeza de que o Projeto de Lei Complementar merecerá o empenho e aprovação dessa Casa, solicito urgência para a apreciação do mesmo, conforme preceitua o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de elevado respeito e consideração.

*Luís A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

À Sua Excelência a Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 37, de de 1997

Aprova o Plano Diretor Local - PDL da Candangolândia, Região Administrativa XIX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

#### Capítulo I

##### Das disposições gerais

Art. 1º. O Plano Diretor da Candangolândia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa XIX - RA XIX, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território, para o pleno desenvolvimento das funções econômicas e sociais da Região Administrativa e da propriedade, garantindo o bem estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento econômico-social e as diversas demandas da população;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo na Região Administrativa;

IV - contribuir para a implantação de um processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único - O Plano Diretor Local da Candangolândia articula-se ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, detalhando e operacionalizando suas diretrizes, no que diz respeito à RA XIX.

Art. 2º - Integram esta Lei os anexos, com as seguintes denominações:

#### Anexo I - Mapas

- Mapa 1 - Macrozoneamento
- Mapa 2 - Hierarquia de Vias
- Mapa 3 - Uso do Solo
- Mapa 4 - Coeficiente de Aproveitamento
- Mapa 5 - Projetos Urbanísticos Especiais

#### Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas

#### Anexo III - Listagem de Atividades Não Incômodas

#### Anexo IV - Critérios para consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades

#### Anexo V - Quadro de Exigências de Vagas de Estacionamento segundo o Porte e o Tipo de Atividade

#### Anexo VI - Listagem de Endereço segundo os Parâmetros Urbanísticos

#### Anexo VII - Poligonais das Áreas dos Projetos Especiais

## Capítulo II

### Dos objetivos e estratégias

Art. 3º - O Plano Diretor da Candangolândia tem como objetivos:

I - simplificar e adequar as normas de uso e ocupação do solo, tornando-as mais adequadas à dinâmica sócioeconômica da Região Administrativa;

II - preservar a qualidade do meio ambiente urbano e dos recursos naturais;

III - incentivar as atividades de lazer e educação, passíveis de ocorrerem no Jardim Zoológico;

IV - preservar, conservar e recuperar parte da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo sob responsabilidade da Região Administrativa;

V - incentivar as atividades de educação na Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo;

VI - qualificar os espaços públicos priorizando o conforto do pedestre;

VII - racionalizar os custos de urbanização e infra-estrutura;

VIII - aplicar instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política urbana;

IX - facilitar e otimizar a circulação viária e o transporte coletivo;

X - dotar a cidade das condições urbanísticas necessárias à sua autonomia sócioeconômica.

XI - resgatar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do poder público;

XII - corrigir distorções e atualizar complementando o projeto urbanístico inicial;

XIII - complementar o projeto urbanístico da Zona Urbana da Candangolândia;

XIV - respeitar a capacidade de suporte da Bacia do Paranoá como receptor de efluentes;

XV - garantir a permeabilidade visual do Plano Piloto para Candangolândia e vice-versa, impedindo a implantação de edificações que se constituam em barreiras visuais.

XVI - preservar os remanescentes das edificações históricas existentes.

XVII - garantir a densidade de ocupação e a silhueta uniforme.

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos, o Plano Diretor Local da Candangolândia estabelece as seguintes estratégias:

I - estimular a implantação de atividades que proporcionem desenvolvimento econômico, social e cultural na Zona Urbana da Candangolândia;

II - adotar parâmetros de uso para o controle dos usos do solo urbano;

III - definir parâmetros de ocupação específicos para as áreas com fragilidades ou potencialidades ambientais;

IV - estimular o adensamento e consolidação das áreas urbanas construídas, preferencialmente à criação de novas áreas;

V - hierarquizar as vias, dotando-as das condições necessárias às diferentes funções de circulação de veículos e pedestres;

VI - incentivar a construção de estacionamento de veículos no interior do lote, evitando a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

VII - priorizar o transporte coletivo e o pedestre.

VIII - destinar e otimizar as áreas públicas, evitando-se vazios que provoquem a desintegração social, insegurança e insalubridade.

IX - destinar novas áreas para atividades econômicas;

## TÍTULO II

### DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

#### Capítulo I

##### Das disposições gerais

Art.5º - O território da Região Administrativa XIX - Candangolândia está inserido, conforme o macrozoneamento disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, nas seguintes zonas:

I - Zona Urbana de Consolidação

II - Zona de Conservação Ambiental.

Parágrafo único - Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e ocupação do solo.

Art.6º - Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento da Candangolândia conforme disposto no PDOT a seguinte área de diretriz especial, indicada no Mapa 1, como Área Especial de Proteção.

Parágrafo Único. Entende-se como áreas de diretrizes especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre aqueles das zonas nas quais se inserem.

Art. 7º - As zonas e áreas de diretrizes especiais da Região Administrativa da Candangolândia atenderão, além do disposto nesta lei, às disposições do PDOT e a legislação específica.

Parágrafo Único. As poligonais dessas zonas e áreas de diretrizes especiais são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas constantes do Macrozoneamento, que integra o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

#### Capítulo II

##### Do zoneamento da Candangolândia

###### Seção I

###### Da zona urbana de consolidação da Candangolândia

Art. 8º - A zona urbana de consolidação da Candangolândia compreende a área com ocupações urbanas cujos limites correspondem ao sul Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo, ao norte Jardim Zoológico, a leste as áreas da ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo e do Jardim Zoológico e a oeste a DF003 Estrada Parque Indústria e Abastecimento EPIA.

Parágrafo Único - A Zona Urbana de Consolidação é definida como aquela onde a ocupação deve considerar as restrições estabelecidas para as áreas de preservação do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília, tombado como Patrimônio Histórico, Nacional e Cultural da Humanidade, e as peculiaridades ambientais das Áreas de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e das Bacias Gama e Cabeça de Veado, às restrições de zoneamento para as áreas de Sobradinho Planaltina e as áreas circunscritas na Bacia do Lago Paranoá.

## Seção II

### Das áreas especiais de proteção

Art.9º - A categoria de Área Especial de Proteção existente na Zona Urbana de Consolidação da Candangolândia corresponde a Área de Lazer Ecológico.

Art.10 - As Áreas de Lazer Ecológico são aquelas relativas às unidades de Conservação de uso sustentável regidas por legislação específica onde admita-se atividades de lazer e educação ambiental.

Parágrafo Único - A área referida no artigo anterior corresponde a área do Jardim Zoológico de Brasília.

Art.11 - As diretrizes de ocupação do Jardim Zoológico de Brasília serão definidas em Plano Diretor específico.

## Seção III

### Da zona de conservação ambiental

Art. 12 - Parte da Área de Relevante Interesse Ambiental ARIE, onde se encontra o Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo e o Jardim Zoológico encontram-se na Zona de Conservação Ambiental conforme definido no macrozoneamento do PDOT.

Parágrafo Único - A Zona de Conservação Ambiental é definida por seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais. Esta área deverá merecer tratamento visando a sua preservação, conservação ou recuperação, regidas por legislação específica.

## Capítulo III

### Do sistema viário

#### Seção I

##### Das disposições gerais

Art. 13 - Para efeito desta lei, são definidas as seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

I - vias arteriais: são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área conurbada, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade.

II - vias principais: são aquelas de maior importância na cidade e estruturadoras da malha urbana.

III - vias secundárias: são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias locais e as principais;

IV - vias locais: são aquelas que dão acesso direto a diversas áreas funcionais da cidade, apresentando baixa fluidez e alta acessibilidade aos lotes.

Parágrafo Único. A indicação da hierarquia de vias da Candangolândia consta do Anexo V

## Seção II

### Do sistema viário

Art. 14 - Compõe-se o sistema viário arterial da Região Administrativa XIX da seguinte via: EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento DF 003.

I - fica estabelecida a criação de via marginal, permitindo acesso seguro às atividades lideiras à via arterial, conferindo a esta características de via expressa;

II - criação de segundo acesso ao perímetro urbano.

III - modificação do perfil da Via EPIA de modo a adaptá-la a implantação das vias marginais, favorecendo o transporte coletivo e adequando ao movimento de pedestres.

Art.15 - Ficam alterados os nomes das seguintes vias principais:

I - A via principal denominada de Via de Penetração denominar-se-á Via Israel Pinheiro.

II - A via principal denominada Via Contorno denominar-se-á Via Bernardo Sayão

Art. 16 - Compõem-se o sistema viário principal da Região Administrativa XIX as seguintes vias:

- I - Rua dos Transportes
- II - Via Israel Pinheiro
- III - Via Bernardo Sayão

Art. 17 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais e secundárias da cidade:

I - Reformulação dos estacionamentos e acessos aos equipamentos existentes na Via Israel Pinheiro (Via de Penetração).

II - Complementação da Via Bernardo Sayão (Via Contorno) ao longo de todo o perímetro da cidade. (Conforme Anexo V).

III - Elaboração de projetos para os pontos de intersecções das vias principais e secundárias onde ocorrem movimentos conflitantes.

IV - Elaboração de projeto de duplicação na Via Israel Pinheiro até a altura da QR 4.

V - Elaboração de projetos de adequação das vias conforme sua hierarquia na malha viária da cidade.

VI - Elaboração de projetos visando a melhoria da circulação do transporte coletivo por meio da priorização do mesmo em detrimento do transporte particular.

Art. 18 - Fica estabelecida a largura mínima de 1,50 m ( um metro e cinquenta centímetros ) de calçada ao longo de todas as vias .

### Seção III

#### Dos estacionamentos

Art. 19 - As demandas de estacionamentos privados de veículos deverão ser atendidas obrigatoriamente no interior dos lotes conforme dispõe o Anexo V.

Art. 20 - As demandas de estacionamentos públicos serão atendidas conforme indicado nos Projetos Urbanísticos Especiais desta lei e conforme indicação da Administração Regional.

Parágrafo único - Fica proibida a criação de estacionamentos na Via Bernardo Sayão, excetuado-se o trecho referente ao Projeto Urbanístico Especial - PUE III.

### TÍTULO III

#### DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

##### Capítulo I

##### Do uso do solo urbano

##### Seção I

##### Da classificação e especificação dos usos e atividades

Art. 21 - Para efeito desta lei, o uso do solo urbano divide-se em residencial e não residencial.

Art. 22 - O uso não residencial do solo subdivide-se em:

- I - comercial;
- II - institucional;
- III - industrial.

§ 1º O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, varejista e prestação de serviços.

§ 2º O uso institucional realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.

§ 3º O uso industrial realiza-se por meio da atividade destinadas a transformar as matérias primas em produtos adequados ao consumo.

Art. 23 - As atividades de uso não residencial ficam classificadas como atividades incômodas e não incômodas.

§ 1º As atividades incômodas são aquelas que interferem e causam transtorno ao meio urbano, especialmente ao uso residencial indicadas na Listagem constante do Anexo II.

§ 2º As atividades não incômodas são aquelas que podem coexistir com o uso residencial indicadas na Listagem constante do Anexo III.

§ 3º As atividades não indicadas nas Listagens dos Anexos II e III serão analisadas pelo CLP - Conselho Local de Planejamento da Candangolândia.

Art. 24 - As atividades incômodas são classificadas por nível de incomodidade - I em três categorias :

- I - Atividade de Baixa Incomodidade - I 1;
- II - Atividade de Média Incomodidade - I 2;
- III - Atividade de Alta Incomodidade - I 3.

§ 1º Os níveis de incomodidade são definidos a partir da análise da intensidade e das naturezas de incômodo.

§ 2º O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca no meio urbano.

§ 3º As naturezas do incômodo são:

- I - Ambientais:
  - a) geração de ruídos;
  - b) geração de resíduos e emissões de efluentes poluidores

II - Relativas a riscos de segurança

- III - Relativas à circulação:
  - a) atração de veículos leves;
  - b) atração de veículos pesados.

IV - Especiais:

V - Outras, a critério da avaliação da Administração Regional:

- a) visual,
- b) cultural ou moral,
- c) interferências de ondas eletromagnéticas.

§ 4º Os níveis e naturezas de incômodo estão discriminadas na listagem do Anexo II.

Art. 25 - As atividades incômodas de natureza especial, indicadas no art. 25, parágrafo terceiro, desta lei, são aquelas com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente, especificadas no Anexo II.

Parágrafo único. A aprovação de atividades incômodas de natureza especial, estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir:

a) as atividades incômodas de natureza ambiental serão analisadas pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA.

b) as atividades incômodas de natureza relativa à circulação serão analisadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

c) as atividades incômodas de natureza relativa a riscos de segurança serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública - SSP.

II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.

Art. 26 - A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada às disposições desta lei, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

### Seção II

#### Da classificação e especificação de lotes por uso

Art. 27- Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:

- I - Lotes de Maior Restrição - L0;
- II - Lotes de Média Restrição - L1;
- III - Lotes de Menor Restrição - L2;
- IV - Lotes com Restrição a Residência - L3.

Parágrafo Único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no Mapa 3 / Anexo VI.

Art. 28 - Nos Lotes de Média Restrição - L1, de Menor Restrição - L2 e de Restrição a Residência - L3 são admitidas as atividades não incômodas.

Art. 29 - Nos Lotes de Maior Restrição - L0, somente serão admitidas atividades não incômodas, mediante a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo IV - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades.

§ 1º O Alvará de Funcionamento para as atividades mencionadas no caput terá a validade máxima de dois anos.

§ 2º A renovação do Alvará de Funcionamento da atividade esta condicionada à renovação da consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme disposto no caput.

Art. 30 - Nos Lotes de Maior Restrição - L0, são vedadas atividades incômodas de qualquer nível, salvo os casos previstos nos arts. 35 e 37 desta lei.

Art. 31 - Nos Lotes de Média Restrição - L 1 são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - I.2 e I.3, salvo o caso do lote EC 1 cujo uso deverá ser aprovado mediante consulta à comunidade juntamente com a Administração Regional, e os casos previstos no Art. 36 desta lei.

Art. 32 - Nos lotes de Menor Restrição - L 2, são vetadas Atividades de Alta Incomodidade - I.3 salvo os casos previstos no Art. 37 desta lei.

Parágrafo Único. É vetado o Uso Residencial nos lotes de menor Restrição indicados com o símbolo L.2\* na listagem do constante do Anexo VI.

Art. 33 - Nos lotes com Restrição à Residência - L 3, não será permitido o uso residencial, com exceção de apenas uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações de Brasília - COE para residências econômicas.

Art. 34 - Nos lotes de categorias L 0, L 1, L 2 e L 3 é permitido mais de uma atividade não residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nesta lei.

### Seção III

#### Da excepcionalidade para aprovação de atividades incômodas

Art. 35 - A aprovação de Atividades de Baixa Incomodidade - I 1, em Lotes de Maior Restrição - L0, somente será admitida caso sejam atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo IV - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

II - aprovação pela Administração Regional de Candangolândia.

Art. 36 - A aprovação de Atividades de Média Incomodidade - I 2, em Lotes de Média Restrição - L1, somente será admitida caso sejam atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo IV - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

II - aprovação pela Administração Regional da Candangolândia, ouvidos:

a - o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental.

b - a Secretaria de Segurança Pública - SSP, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e circulação.

c - o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação;

III - aprovação pelo Conselho Local de Planejamento;

IV - aprovação pela Administração Regional da Candangolândia.

Art. 37 - A aprovação de Atividades de Média Incomodidade - I 2, em Lotes de Maior Restrição - L0, bem como de Atividades de Alta Incomodidade - I 3, em Lotes de Menor Restrição - L2, somente será admitida caso sejam atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou de seus representantes legais, conforme previsto no Anexo IV - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

II - aprovação pela Administração Regional da Candangolândia, ouvidos:

a - o IEMA, nos casos de incômodo de natureza ambiental;

b - a SSP, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e circulação;

c - o DER, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação;

III - aprovação pelo Conselho Local de Planejamento;

IV - aprovação pela Administração Regional da Candangolândia.

Parágrafo único. As atividades de Alta Incomodidade indicadas com o símbolo I3 (a) na Listagem de Atividades Incômodas, constante do Anexo II, somente serão admitidas em Lotes com Restrição à Residência - L3.

Art. 38 - O alvará de funcionamento, nos casos previstos nos arts. 36, 37 e 38 desta lei, terá validade máxima de dois anos.

Parágrafo Único. A renovação do Alvará de Funcionamento esta condicionado a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto nos Artigos 36, 37 e 38.

Art. 39 - As Atividades de Alta Incomodidade - I 3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - L 0 e em Lotes de Média Restrição - L1.

### Seção IV

#### Das áreas públicas sem destinação

Art. 40 - A intervenção nas áreas públicas intersticiais da malha urbana sem destinação específica deve atender aos seguintes parâmetros:

I - implantação de mobiliário urbano e equipamentos desportivos e desenvolvimento de projetos paisagísticos.

II - aos lotes adjacentes às áreas públicas sem destinação específica será facultada aberturas conforme disposto no Art. 62.

## Capítulo II

### Da ocupação do solo urbano

#### Seção I

#### Dos parâmetros básicos de controle da ocupação do solo

Art. 41 - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;

IV - altura das edificações;

V - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;

VI - quantidade máxima de domicílios por lote.

#### Seção II

#### Do coeficiente de aproveitamento

Art. 42 - O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida para o mesmo.

§ 1º - Para efeito do cálculo da área total de construção, serão computadas todas as áreas edificadas e áreas cobertas:

I - áreas de subsolo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE.

§ 2º - Nos lotes de categoria L0, L 1, L 2 e L 3, é obrigatória a construção de, no mínimo, vinte e cinco por cento da área do lote.

§ 3º - Não serão computadas para efeito do cálculo da área máxima de construção as áreas de garagens e estacionamentos de veículos localizadas no subsolo ou em superfície.

Art. 43 - Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes da Candangolândia estão indicados no Anexo 1, Mapa 4.

Art. 44 - Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 45 - Nos casos de remembramento de lotes, com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do novo lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, de acordo com a fórmula:

$$ca_R = \frac{\sum_{i=1}^n ca_n \times A_n}{\sum_{i=1}^n A_n} \quad \text{onde,}$$

$ca_R$  = coeficiente de aproveitamento resultante

$ca_n$  = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado

$A_n$  = área de cada lote a ser remembrado.

#### Seção III

#### Da taxa de permeabilidade do solo

Art. 46 - A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do terreno onde será proibida a impermeabilização por pavimentação ou edificação:

Art. 47 - A taxa de permeabilidade do solo será exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) não será exigida taxa de permeabilidade do solo.

II - para os lotes com área entre 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a taxa de permeabilidade será correspondente a 15% (quinze por cento) da área total do lote;

III - para os lotes com área superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote.

**Parágrafo Único** - Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente à ocupação anterior, conforme definido na Listagem de Endereços segundo Parâmetros Urbanísticos Anexo VI.

**Art. 48** - Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes com divisas voltadas para vias principais, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

**Art. 49** - Nos casos de remembramentos de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de um ou mais lotes contíguos, será considerada o somatório da área total resultante, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo.

#### Seção IV

##### Dos afastamentos mínimos

**Art. 50** - Os afastamentos mínimos representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as divisas do lote.

**Art. 51** - Os afastamentos mínimos das edificações com relação às divisas voltadas para logradouro público serão de 1,50m, com exceção do Setor de Oficinas-QOF.

**Art. 52** - Será exigido o afastamento mínimo de 1,50m, com relação às divisas voltadas para lotes vizinhos, quando houver abertura de vãos nas respectivas fachadas.

**Art. 53** - Nos casos não previstos na presente lei, deve ser observado o exigido pelo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

**Art. 54** - Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, este conjunto é considerado como sendo um único lote, para efeito das definições de afastamentos mínimos.

#### Seção V

##### Da altura máxima das edificações

**Art. 55** - A altura máxima das edificações será de 9,20m (nove metros e vinte centímetros) incluindo caixa d'água, a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional.

#### Seção VI

##### Da quantidade mínima de vagas para estacionamentos de veículos

**Art. 56** - Será exigida uma quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos, no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida no mesmo, segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

§ 1º - Aquelas atividades localizadas em áreas menores às estabelecidas nestas tabelas deverão ser objeto de nova tabela a ser elaborada pela Administração Regional.

§ 2º - Excetuando-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote, conforme indicado no Anexo VI.

**Art. 57** - Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto ou mais lotes contíguos será exigida uma vaga para cada unidade habitacional.

#### Seção VII

##### Da quantidade máxima de unidades domiciliares por lote

**Art. 58** - Os lotes L0, L1 e L2 serão unifamiliares, devendo comportar apenas um domicílio por unidade imobiliária.

**Art. 59** - Nos casos de remembramentos de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos poderá comportar mais de uma unidade habitacional por lote remembrado desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou dos seus representantes legais, conforme previsto no Anexo IV - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

II - estudo de viabilidade técnica quanto a capacidade da estrutura viária e infra estrutura urbana aprovado pelos órgãos competentes.

III - aprovação do projeto pela Administração Regional da Candangolândia de acordo com o Código de Edificações de Brasília - COE.

#### Seção VIII

##### Da quantidade máxima de unidades comerciais por lote

**Art. 60** - Os lotes L1, lotes de média restrição, só poderão comportar até duas unidades comerciais independentes desde que cumpridas as exigências contidas no Código de Edificações de Brasília - COE e comprovada a viabilidade técnica por parte das Concessionárias de Serviços Públicos e Administração Regional da Candangolândia.

#### Seção IX

##### Dos demais parâmetros de ocupação do solo

**Art. 61** - Os acessos de veículos ao lote dar-se-ão preferencialmente pela via de hierarquia inferior, considerando a classificação constante do Anexo I / Mapa 2, considerando a classificação constante do Anexo VI desta lei.

**Parágrafo Único**: Nos casos em que houver mais de uma via da mesma categoria inferior, o acesso pode se dar por qualquer uma destas vias.

**Art. 62** - Todas as divisas dos lotes voltados para os logradouros públicos poderão ter abertura de vãos voltados para os mesmos.

**Parágrafo Único**: O acesso de veículos aos lotes só poderá ser feito por via limdeira aos mesmos.

**Art. 63** - Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, será permitida a construção de marquise sobre a área pública, resguardada a distância mínima estabelecida pelas respectivas Concessionárias das Redes de Serviços Públicos, de modo a não interferir com as redes aéreas.

**Parágrafo Único**: A largura e a altura da marquise serão estabelecidas por conjuntos de lotes, pela unidade competente da Administração Regional, obedecendo:

- I - as normas das concessionárias de serviços públicos;
- II - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros do meio-fio);
- III - a altura mínima de 3,00 m (três metros).

**Art. 64** - Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, deverá ser obedecido o disposto a seguir:

I - pelo menos um dos acessos da galeria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;

II - nos casos em que a galeria não acompanhe a declividade do respectivo meio-fio, deverão ser criadas rampas ou escadas de acomodação dentro dos limites do lote conforme o Código de Edificações do Distrito Federal.

**Art. 65** - As calçadas terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

**Art. 66** - Será permitido o avanço em área pública contígua às projeções, para utilização do subsolo como garagem, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE.

**Art. 67** - Será permitido o avanço em área pública contígua às projeções, para elemento de circulação vertical, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

**Art. 68** - Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em projeções e lotes das categorias L1 e L2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo COE.

**Art. 69** - Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF e órgãos envolvidos.

**Art. 70** - Os demais parâmetros urbanísticos não previstos nesta lei, relativos à concepção urbanística adotada, serão definidos nos respectivos projetos urbanísticos especiais.

#### Capítulo III

##### Das diretrizes para parcelamento do solo urbano

**Art. 71** - O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

**Art. 72** - Os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

I - otimizar as áreas públicas, equipando-as com mobiliário urbano e projeto paisagístico.

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer e esporte;

III - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários atendendo à demanda populacional;

IV - restringir a criação de estacionamento de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais.

V - garantir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da área pública com solo permeável.

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações de Brasília - COE.

Art. 73 - As áreas destinadas à praça pública não serão objeto de parcelamento para outros fins.

## Capítulo IV

### Dos projetos urbanísticos especiais - PUE

Art. 74 - Ficam estabelecidas na Região Administrativa XIX, as seguintes áreas que serão objeto de Projetos Urbanísticos Especiais - PUE conforme indicado no Anexo 1 / Mapa 5:

I - PUE I - QR1.A - VELHACAP

II - PUE II - Área comercial entre a QR5 e QR7

III - PUE III - Lotes destinados a equipamentos comunitários EC21 / EC24, QR7 / QR-4

IV - PUE IV - Área conhecida como "Praia Seca"

V - PUE V - Praça QRO.A em área anteriormente ocupada pela Escola Júlia Kubitschek.

VI - PUE VI - Área denominada "Praça da Caixa Forte".

VII - PUE VII - Área Especial I da QRO.

VIII - PUE VIII - Criação do Parque Ecológico e Vivencial de Candangolândia.

§ 1º. O desenvolvimento dos projetos será objeto de detalhamento específico.

§ 2º Os projetos urbanísticos especiais propostos deverão ser submetidos às Concessionárias das Redes de Serviços Públicos à época de sua elaboração.

Art. 75 - O Projeto Urbanístico Especial I (PUE I) - correspondendo à intervenção na QR1.A - VELHACAP, deve atender aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Criação dos Lotes de Números 40, 42, 44 e 46 situados na Rua dos Engenheiros e Lotes de Números 09, 11, 13 e 15 na Via Local "E", QR1.A, assim especificados:

a) Os lotes serão de Alta Restrição - L0.

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 2,4 (dois vírgula quatro).

II - Os lotes anteriormente previstos para Conjunto Comercial serão objeto de reparcelamento, assim especificados:

a) Os Lotes serão de Média e Alta Restrição - L0 e L1

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 2,4 (dois vírgula quatro).

III - Reparcelamento da área conhecida como Escola do Fazer, assim especificada:

a) Os lotes serão de Média Restrição - L1

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco).

IV - Complementação da Avenida Contorno conforme Anexo I Mapa 2.

V - Criação de lotes institucionais, situados em área limítrofe à denominada Praça do Bosque assim especificados:

a) Os lotes serão de Média Restrição - L1.

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 76 - O Projeto Urbanístico Especial II (PUE II) correspondendo à intervenção na área comercial entre a QR5 e QR7 deve atender aos seguintes parâmetros:

I - Criação dos lotes 53, 57 e 58 do conjunto A da QR 5, assim especificados:

a) Os lotes serão de Alta Restrição - L0

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 2,5 (dois vírgula cinco).

II - Criação dos lotes 55 e 59 do conjunto A da QR5, assim especificados:

a) Os lotes serão de Média Restrição - L1

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 2,4 (dois vírgula quatro).

III - Criação do lote 12 na área entre a QR5 e QR7, assim especificado:

a) O lote será de Média Restrição - L1.

b) O lote terá Coeficiente de Aproveitamento igual a 3,0 (três).

IV - Abertura de vias secundárias ligando as duas vias do conjunto A da quadra QR 5 à via situada entre a QR 5 e QR7.

V - Implantação de mobiliário urbano para atividades comerciais de pequeno porte na área pública entre a QR5 e QR7.

Art. 77 - O Projeto Urbanístico Especial III (PUE III) correspondendo aos lotes destinados a equipamentos comunitários EC21 e EC 24 localizados na QR - 7 e QR - 4 deve atender aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Reparcelamento dos imóveis originais para a criação de lotes destinados a atividades econômicas, assim especificados:

a) Os lotes serão de Baixa Restrição - L2

b) Os lotes terão coeficiente de Aproveitamento igual a 1,00 (hum).

c) As atividades de indústria deverão ser aprovadas pelo IEMA - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, ouvida obrigatoriamente a Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

II - Este projeto estabelecerá definições no respectivo Memorial Descritivo de acordo com critérios de uso e ocupação estabelecidos pelo IEMA.

III - As passagens de pedestres existentes nas quadras QR 4 e QR 7 serão objeto de projeto específico, prevendo-se aberturas de portas e janelas para as mesmas.

Art. 78 - O Projeto Urbanístico Especial IV (PUE IV) correspondendo a área a ser parcelada conhecida como "Praia Seca" deve atender aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Regularização da área com a criação de lotes e aproveitamento das edificações pioneiras ali existentes para atividades comerciais, culturais e sociais.

a) Os lotes serão de Média Restrição - L1;

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco);

Art. 79 - O Projeto Urbanístico Especial V (PUE V) correspondendo a intervenção na QRO A - Escola Júlia Kubitschek deve atender aos seguintes parâmetros:

I - Reparcelamento do lote anteriormente ocupado pela Escola Júlia Kubitschek para implantação de um terminal rodoviário e escola de 2º Grau, assim especificados:

a) Os lotes serão de Média Restrição - L1.

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco).

II - Criação de Ginásio de Esportes em área pública limítrofe ao Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, assim especificado:

a) O lote será de Média Restrição - L1.

b) O lote terá Coeficiente de Aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco).

Art. 80 - O Projeto Urbanístico Especial VI (PUE VI) correspondendo a intervenção na denominada "Praça da Caixa Forte" com a criação de lotes institucionais e comerciais, assim especificados:

a) Os lotes serão de Média Restrição - L1.

b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco).

c) Urbanização da atual praça com a criação de mobiliário urbano.

Art. 81 - O Projeto Urbanístico Especial VII (PUE VII) correspondendo à intervenção na Área Especial I, QRO com a criação de lote institucional, assim especificado:

a) O lote será de Baixa Restrição - L2.

b) O lote terá Coeficiente de Aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco).

Art. 82 - O Projeto Urbanístico Especial VIII (PUE VIII) cria a área destinada ao Parque Ecológico Vivencial de Candangolândia, aprovado pela Lei Nº 1300 de 16.12.96, assim especificada:

I - A área destinada ao Parque estará delimitada entre a quadra QR 5 e DF 003 (EPIA).

II - A área será de Alta Restrição (L0).

III - A área terá Coeficiente de Aproveitamento igual a 0,5 (zero vírgula cinco).

IV - Este projeto estabelecerá definições no respectivo memorial descritivo de acordo com os critérios de uso e ocupação estabelecidos pelo IEMA e Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 83 - Os Projetos Urbanísticos Especiais previstos neste capítulo serão elaborados com a participação e aprovação da comunidade local, conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Único: Os projetos urbanísticos ou paisagísticos deverão ser aprovados pelo CLP e submetidos a audiência pública.

### Capítulo V

#### Dos projetos de criação de lotes residenciais

Art. 84 - Ficam criados os lotes 21 - conjunto H - QROA e lote 17, conjunto K, QRO A, assim especificados:

- a) Os lotes serão de Alta Restrição - L0
- b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 85 - Ficam criados os lotes 22 e 24 conjunto H QR 2, assim especificados:

- a) Os lotes serão de Alta Restrição - L0
- b) Os lotes terão Coeficiente de Aproveitamento igual a 2,4 (dois vírgula quatro).

Art. 86 - O conjunto de lotes constituído pelas quadras QR1.A e QR0.A passará a denominar-se VELHAÇAP.

### Seção II

#### Da outorga onerosa da alteração de uso

Art. 90 - Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, desde que atendido o disposto nesta lei, nas alterações de uso para as atividades discriminadas abaixo:

- I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no art. 50 desta lei;
- II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;
- III - supermercado;
- IV - centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade ficarão condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

### Capítulo III

#### Da concessão de uso

Art. 91 - Será aplicado o instituto da concessão de uso nos avanços em área pública.

§ 1º A concessão de uso referida no caput se dará a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e a Administração Regional, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2º As concessionárias de serviços públicos, cujas redes possam interferir nos avanços subterrâneos ou aéreos deverão ser consultados podendo aprová-los ou não, cabendo as mesmas o estabelecimento de normas.

### Capítulo IV

#### Das operações urbanas

Art. 92 - Considera-se operação urbana o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Cada operação urbana será aprovada por lei específica.

Art. 93 - As operações urbanas serão aplicadas na implantação dos projetos urbanísticos especiais, previstos no artigo 74 desta lei.

### Capítulo V

#### Da edificação e do parcelamento compulsórios

Art. 94 - O Poder Executivo aplicará os instrumentos da edificação ou do parcelamento compulsório nos imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados nos seguinte caso:

- I - EC I
- II - QRO A - Conjunto Comercial, Blocos "A" e "B", Lotes de 01 a 07.
- III - QRO - Conjunto Comercial, Lotes de 01 a 10.

Art. 95 - Para efeito desta lei consideram-se:

I - não edificados os imóveis vazios e os que possuam área edificadas que não estejam cadastrados junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

II - subutilizados os imóveis:

- a) com edificações em ruínas ou que tenham sido demolidas, abandonadas, desabadas ou incendiadas;
- b) cuja utilização não atenda o interesse público, ou sejam desconformes com a legislação urbana, não atendendo a função social da propriedade;
- c) cuja área de construção não atinja o mínimo de 20% (vinte por cento) da área máxima de construção permitida;

III - não utilizadas as glebas cujas áreas que as constituam ainda não tenham sido objeto de parcelamento.

## TÍTULO V

### DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA E TERRITORIAL

Art. 96 - A ação governamental relativa ao desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa será objeto de um processo permanente e participativo de planejamento, com vistas à melhoria da qualidade de vida de sua população e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 97 - O processo de planejamento urbano e territorial da RA-XIX visa promover o ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano e territorial, de forma integrada com as políticas setoriais, com base nas condições sócioeconômicas e ambientais de caráter local e regional.

Art. 98 - A Administração Regional da Candangolândia integra o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN -, como órgão local, conforme o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 99 - As informações relativas ao ordenamento territorial e urbano, produzidas pelas entidades públicas e privadas, no âmbito da Região Administrativa XIX, alimentarão o Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB.

Art. 100 - O Planejamento e a Gestão Urbana e Territorial da RA-XIX seguirão as diretrizes do Plano Diretor Local da Candangolândia, em consonância com o PDOT e os demais instrumentos da política urbana.

Art. 101 - Compete ao Conselho Local de Planejamento - CLP da Candangolândia, como órgão auxiliar da Administração, promover a discussão, análise e acompanhamento das questões relativas ao planejamento urbano e territorial da Região Administrativa XIX.

§ 1º A composição e as competências do CLP são disciplinadas por lei específica.

§ 2º O CLP é assistido pela unidade da Administração Regional da Candangolândia responsável pelo planejamento territorial e urbano, como sua Secretaria Executiva.

Art. 102 - As questões de maior importância e impacto ou cuja abrangência ultrapole o âmbito da Região Administrativa XIX, após a análise pelo CLP da Candangolândia, serão encaminhadas para a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, órgão superior do SISPLAN, por meio do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, seu órgão executivo.

Art. 103 - Compete à Administração Regional:

I - estabelecer e atualizar as prioridades para a ação governamental na Candangolândia.

II - elaborar e propor revisão do Plano Diretor Local - PDL -, em conjunto com o órgão executivo do SISPLAN;

III - propor alterações na legislação urbanística e edificação da Candangolândia;

IV - monitorar e fiscalizar, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, o uso e a ocupação do solo conforme o PDL e a legislação pertinente;

V - inserir no orçamento anual da Região Administrativa XIX, previsão de recursos necessários à implementação do PDL e do SITURB.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 - O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecendo às normas do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 105 - As ocupações irregulares, anteriores à publicação desta Lei, serão objeto de estudos específicos pela Administração Regional e os órgãos competentes.

Parágrafo Único: As ocupações urbanas irregulares, localizadas em áreas insalubres ou de risco, e em Unidades de Conservação, deverão ser erradicadas.

Art. 106 - As poligonais das zonas e das áreas especiais de proteção, mencionadas nos arts. 8º e 9º desta Lei, são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 107 - O Plano Diretor Local da Candangolândia será compatibilizado ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - e ao Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 108 - Estabelece-se para regulamentação deste Projeto de Lei o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 109 - O Plano Diretor Local é passível de revisão a cada quatro anos.

Art. 110 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111 - Revogam-se as disposições contrárias, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB's.

#### TÍTULO IV

### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL

#### Capítulo I

#### Das disposições gerais

Art. 87 - O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa XIX - RA XIX os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e territorial, instituídos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal ou criados por lei específica atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

#### Capítulo II

#### Da outorga onerosa

#### Seção I

#### Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 88 - Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir, para todo aumento de potencial construtivo, definido pela presente lei.

Parágrafo único. A outorga onerosa do direito de construir aplicar-se-á sobre o acréscimo do potencial construtivo, nos limites estabelecidos para cada lote, na Listagem de Endereços Segundo os Parâmetros Urbanísticos, constante do Anexo VI.

Art. 89 - Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa, será aplicada a fórmula prevista na Lei 1170, de 24 de julho de 1996, e indicada a seguir:

$VLO = VAE \times QA$  onde,

VLO = valor a ser pago pela outorga;

VAE = valor do metro quadrado do terreno multiplicado por y ;

QA = área do acréscimo em metros quadrados.

y = coeficiente de ajuste estabelecido para áreas especificadas nesta lei.

Parágrafo Único - Fica estabelecida que o valor do índice y para a RA XIX é de 0,2 (dois décimos).

## ÍNDICE

### TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - Das disposições gerais

CAPÍTULO II - Dos objetivos e estratégias

### TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - Das disposições gerais

CAPÍTULO II - Do zoneamento da Candangolândia

Seção I - Da zona urbana de consolidação da Candangolândia

Seção II - Das áreas especiais de proteção

Seção III - Da zona de conservação ambiental

CAPÍTULO III - Do Sistema Viário

Seção I - Das disposições gerais

Seção II - Do sistema viário

Seção III - Dos estacionamentos

### TÍTULO III - DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - Do uso do solo urbano

Seção I - Da classificação e especificação dos usos atividades

Seção II - Da classificação e especificação de lotes por uso

Seção III - Da excepcionalidade para aprovação de atividades incômodas

Seção IV - Das áreas públicas sem destinação

CAPÍTULO II - Da ocupação do solo urbano

Seção I - Dos parâmetros básicos de controle e ocupação do solo

Seção II - Do coeficiente de aproveitamento

Seção III - Da taxa de permeabilidade do solo

Seção IV - Dos afastamentos mínimos

Seção V - Da altura máxima das edificações

Seção VI - Da quantidade mínima de vagas para estacionamentos de veículos

Seção VII - Da quantidade máxima de unidades domiciliares por lote

Seção VIII - Da quantidade máxima de unidades comerciais por lote

Seção IX - Dos demais parâmetros de ocupação do solo

CAPÍTULO III - Das diretrizes para parcelamento do solo urbano

CAPÍTULO IV - Dos projetos urbanísticos especiais - PUE

CAPÍTULO V - Dos projetos de criação dos lotes residenciais

### TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - Das disposições gerais

CAPÍTULO II - Da outorga onerosa

Seção I - Da outorga onerosa do direito de construir

Seção II - Da outorga onerosa da alteração de uso

CAPÍTULO III - Da concessão de uso

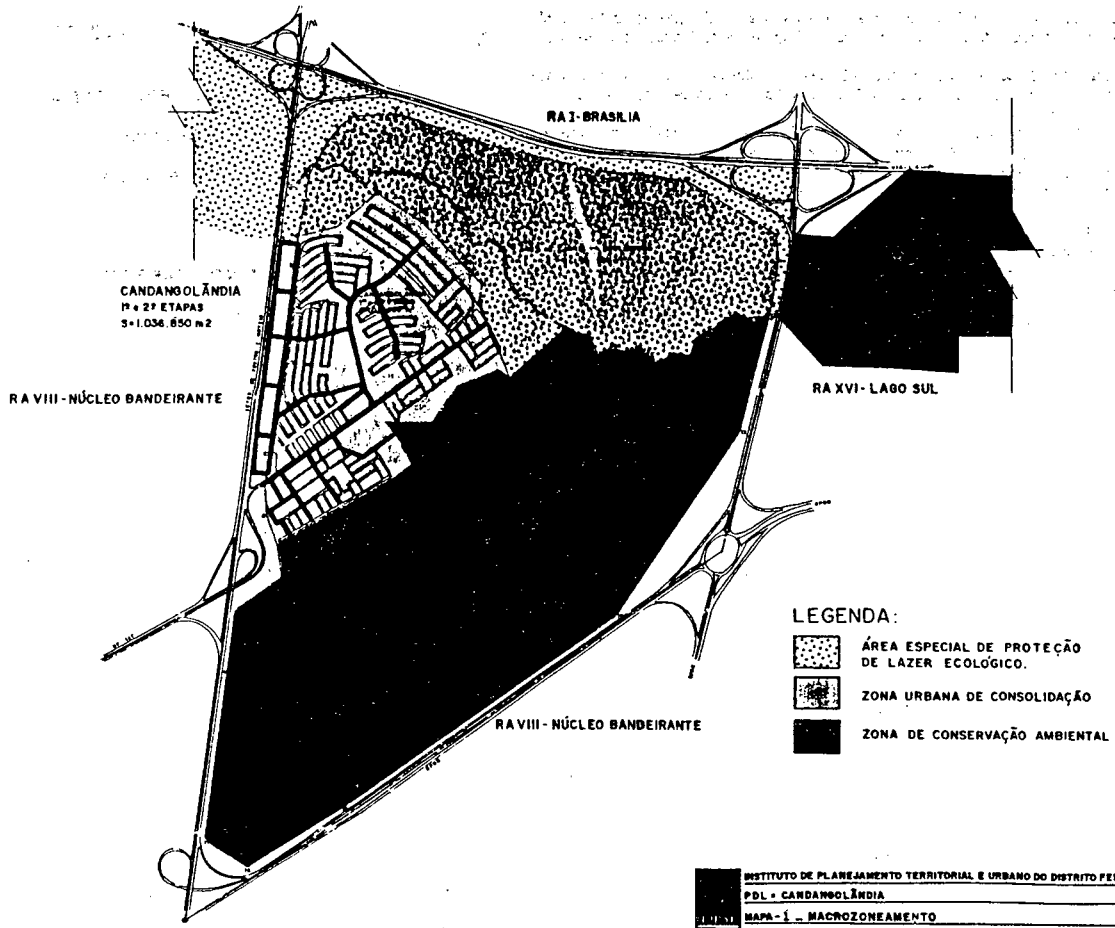
CAPÍTULO IV - Das operações urbanas

CAPÍTULO V - Da edificação e do parcelamento compulsórios

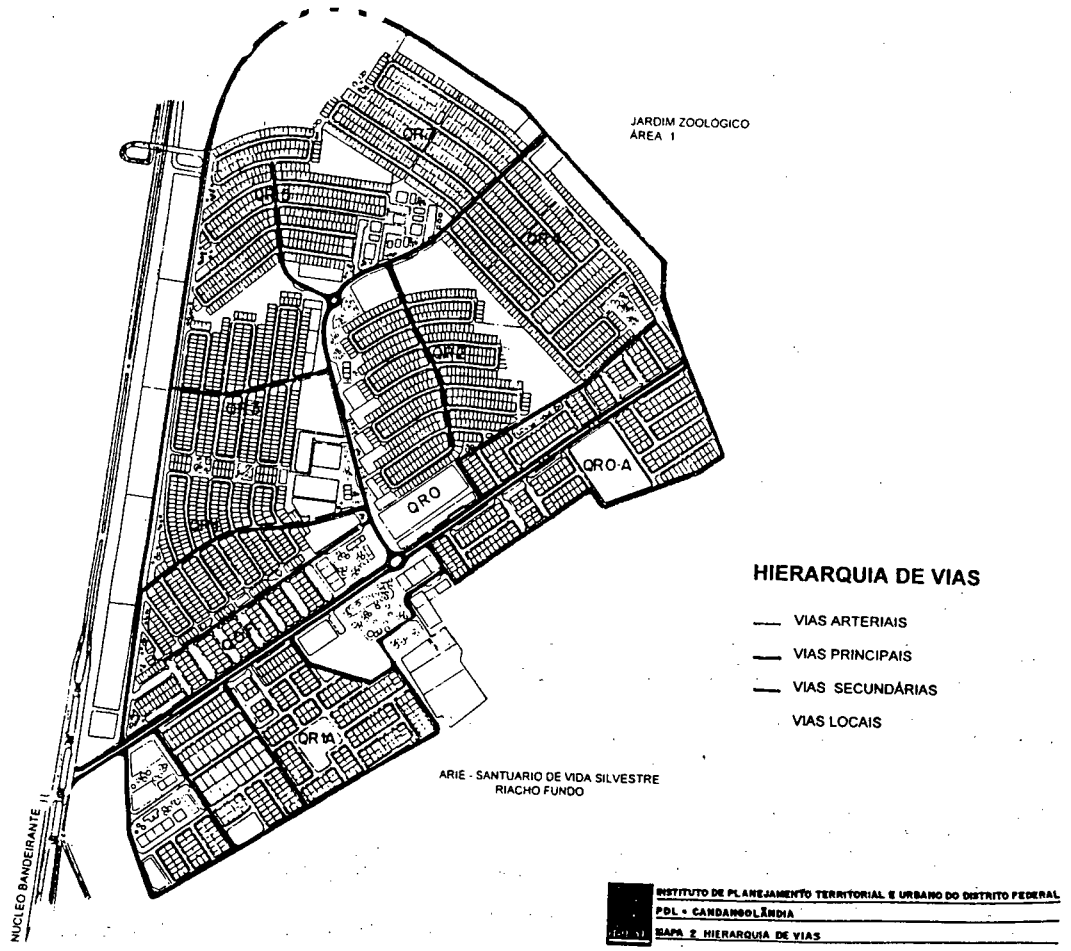
### TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA E TERRITORIAL

### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

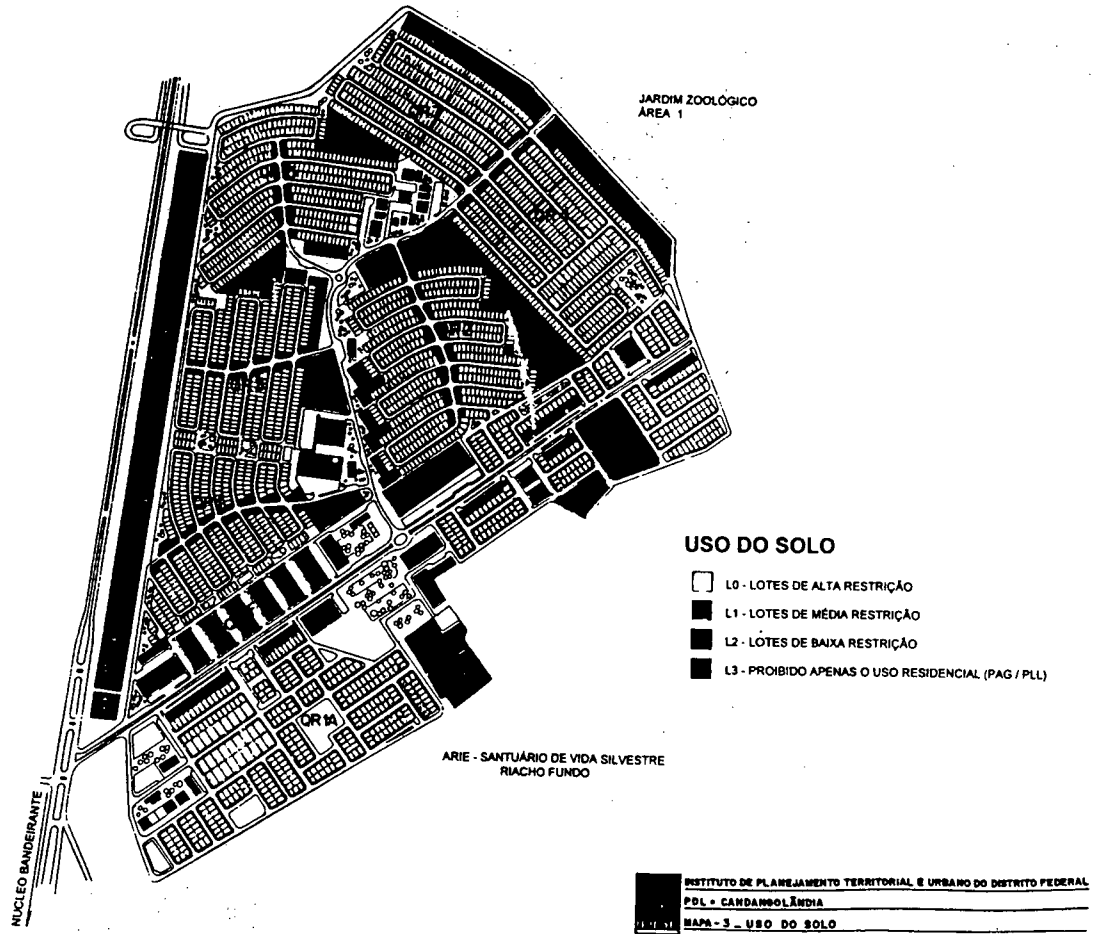
**Anexo I**  
**Mapa - 1**



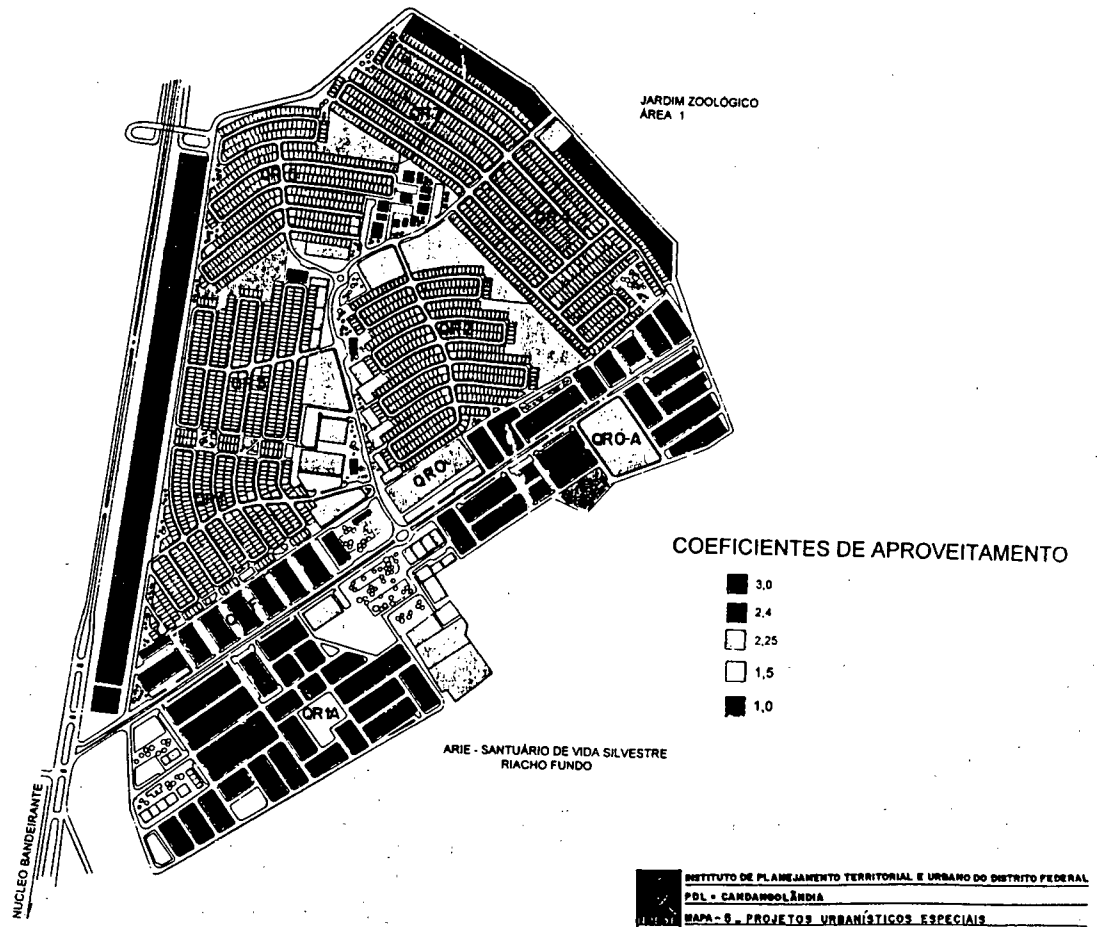
**Anexo I**  
**Mapa - 2**



**Anexo I  
Mapa-3**



**Anexo I  
Mapa-4**





USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Organizações civis e políticas	→				+				1
Albergues, centro de desenvolvimento social	→				+			→	1
casa aberta, unidades de semi-liberdade e núcleo de convivência	→			+				→	2
Entidades de classe e sindicais	→				→				1

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Estabelecimentos ou instalações culturais que impliquem em maior concentração de pessoas, veículos - cultura global	→				→				1

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Instituições religiosas	→				→				1

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Postos de saúde, centro de saúde, policlínica		→			→				1
Clinica veterinária sem alojamento	→				→				1
Hospitais, maternidades, manicômios, hospital e serviços veterinários com alojamento	→	→			→				2

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Escolas de 1ª e 2ª graus, escolas técnicas, cursos supletivos, centros de ensino especial, ensino não seriado	→				→				1
Ensino superior	→				→				2

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas					→				1
Delegacia	→				→				1
Companhia de polícia militar e de bombeiros	→	→			→				1
Batalhão de polícia militar e de bombeiros	→	→			→				2
Cemitério		→			→		→	→	3
Presídio ou casa de detenção	→				→		→	→	3
Usina de tratamento de lixo	→	→			→		→	→	3

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Aeroporto	→	→	→	→	→	→	→	→	3
Empresas de transporte rodoviário, de passageiros e de cargas - com garagem	→	→				→			2
Guarda-móveis					→				1
Garagens e edifícios-garagem	→	→			→				1
Heliponto	→				→				1
Terminais rodoviários e de transporte de massa	→	→			→	→	→	→	1
Terminais ferroviários e de cargas, pátio de manobras de metrô e trem	→	→			→	→	→	→	3

USO INSTITUCIONAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Armazenagem	→				→				3

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Extração e tratamento de minerais	→	A							3
Minerais não metálicos/fabricação de:									
- cimento, argamassa	→	A							3
- artefatos de cimento, ladrinhos, tubos, manilhas, louças e esmaltados		B							2
- abrasivos derivados de minerais	→	M							3
- tijolos e telhas		M							2
- artigos de porcelana, cerâmica e esmaltados	→	M	→						3
- vidro, cristal e seus produtos	→	A	→						3
Metallurgia / fabricação de:									
- artefatos de fundidos de ferro e aço e de metal não ferroso, embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos, inclusive folha de flandres:	→	B						→	3
- canos, tubos, fundição de ferro e aço; forjados de aço; artigos de cutelaria; galvanoplastia (galvanotécnica)	→	A							3
- embalagens metálicas a partir do reaproveitamento de embalagens usadas; fabricação de ferramentas; tanques, reservatórios e outros; artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico; artigos não classificados e sem galvanotécnica	→	M							3
- artigos de serralheria, estruturas metálicas:	→	B							2
Mecânica, material hidráulico e elétrico/fabricação de:									
- máquinas e aparelhos mecânicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos mecânicos - excetue veículos	→	B							2
- produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, máquinas e aparelhos elétricos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos elétricos	→	M							2
- máquinas e aparelhos hidráulicos, peças e acessórios, componentes e partes para máquinas e aparelhos hidráulicos	→	B							2
Transportes / fabricação de:									
- veículos não motorizados, reboques, containers, trailers e similares, peças e acessórios para veículos	→	M							2
- veículos motorizados	→	A							3(a)
Madeira:									
- serragem e desdobramento de madeira	→	M							2
- fabricação de estruturas de madeira e artigos para carpintaria, fabricação de esquadrias de madeira em geral, fabricação de casas de madeira	→	B	→						2

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								
	NATUREZA							NIVEL	
	TIPO	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		Outras
Papel e papelão/fabricação de:									
- papel e papelão, cartolina e cartão	→	A							3
- papel, papelão, cartolina e cartão a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	→	M							2
- artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão não-impresos		B							1
- artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	→	M							2
Borracha/fabricação de:									
- espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha - inclusive látex	→	A							3
- peças, pneus e acessórios de borrachas para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos e mangueiras	→	M							2
- fabricação de outros artigos de borracha	→	B							2
Couros, peles e produtos similares:									
- curtimento, secagem, salga e outras preparações de couros e peles - inclusive subprodutos	→	A							3(e)
- fabricação de malas, valises e outros artigos de viagem; fabricação de artigos de selaria	→	D							2
- fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal		D							1
- fabricação de outros produtos da indústria de couro, peles e similares	→	D							2
Química	→	A/M	→						3(a)
Aparelhos e instrumentos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	→	M							2
Produtos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	→	A/M/B	→						3
Perfumaria, higiene e limpeza/fabricação de:									
- concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive essências, produtos de beleza, cosméticos, perfume e extratos, sabões, dentífricos, detergentes e desinfetantes	→	A	→						3
- filtros	→	B							2
- escovas, broxas, pincéis, vassouras e assemelhados	→	D							1
- fabricação de velas		B							1
Material plástico:									
- fabricação de laminados plásticos	→	A	→						3
- fabricação de artigos de material plástico para uso industrial, uso doméstico e pessoal, embalagem e acondicionamento	→	B	→						2
- regeneração de material plástico, fabricação de material termoplástico	→	M	→						3

- fabricação de manilhas, canos, tubos, mangueira e conexão de material plástico para todos os fins	+	M	+					3
Vestuário, calçado e têxtil:								
- fabricação de calçados	+	D						1
- fabricação de aviamentos e acessórios do vestuário	+	M						2
- produção e beneficiamento de fibras têxteis, fiação, tecelagem	+	A	+					3
- fabricação de artigos de tapeçaria, cordoaria, estopa e sacana	+	M	+					2

USO INDUSTRIAL ATIVIDADE INDUSTRIAL TIPO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							NIVEL (1)
	NATUREZA							
	Ruído	Polição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	
<b>Mobiliário</b>								
- fabricação de móveis de madeira em geral	+	B			+			2
- fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	+	M			+			2
- fabricação de móveis de vime, junco, bambu e assemelhados	+	D			+			1
- fabricação de móveis de metal, revestidos ou não inclusive estofados	+	M			+			2
- fabricação de persianas e venezianas	+	B			+			2
- Gráfica e editorial	+	M/B			+			2
<b>artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica:</b>								
- fabricação de relógios, óculos, peças para bijuteria		B			+			1
<b>Som e imagem/fabricação de:</b>								
- aparelhos e material de fotografia, cinema, vídeo e som; fabricação de instrumentos musicais	+	B			+			1
- produção de discos fonográficos		M			+			2
<b>Eletrônica, comunicação e informática/fabricação de:</b>								
- máquinas e aparelhos eletrônicos, peças e acessórios, partes e componentes; aparelhos e equipamentos de medida e outros usos técnicos - inclusive peças e acessórios, partes e componentes	+	M						2
<b>Produtos para esporte e recreação:</b>								
- fabricação de brinquedos - inclusive pedagógicos; artigos de caça, pesca, náutica e camping	+	M						2
- fabricação de outros artigos para recreação		M/B						2
<b>Produtos agro-industriais e alimentícios:</b>								
- Beneficiamento, torrefação e moagem de café	+	M			+			3
- abate-douro e frigorífico de aves, bovinos e suínos, preparação de carnes e demais subprodutos; fabricação de rações balanceadas e alimentos para animais - inclusive famílias de carne, sangue, osso e peixe; indústria de pescado e conserva	+	A			+			3
- moagem de trigo, soja e fabricação de produtos derivados da soja; fabricação de óleos comestíveis e de gorduras vegetais, produtos derivados de maníoca	+	A			+			3
- preparação industrial de refeições		B			+			1
- preparação de conservas de frutas, legumes, outros vegetais, especiarias, condimentos, vinagres, beneficiamento de cereais e produtos afins, fabricação de farinhas diversas		A/M			+			2
- preparação, resfriamento e congelamento de carnes e pescados	+	A			+			3
- beneficiamento de leite e fabricação de produtos derivados	+	A			+			3
- fabricação de doces, doces, sorvetes, balas, caraméis, chocolates, biscoitos e massas alimentícias	+	A/M			+			2
<b>Bebidas e gelo:</b>								
- fabricação de cervejas, chopes, malte, aguardientes, vinhos, licres e outras bebidas alcoólicas	+	A/M			+			3
- fabricação de refrigerantes, sucos de frutas naturais, xaropes e concentrados	+	M			+			2
- captação, envasamento e gaseificação de águas minerais	+	B			+			2
- fabricação de gelo	+	D			+			1

Observações:

- 1 - USO INDUSTRIAL: para a natureza de incomodidade "POLUIÇÃO", foi considerado-se a classificação adotada pela SEMATEC, no documento "ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL", Cadernos Técnicos - IEMA, novembro /94, onde são previstos três níveis de potencial poluidor: alto (A), médio (M) e baixo (B). Esta Listagem foi acrescida do nível de potencial poluidor desprezível (D).
- 2 - As atividades assinaladas com a letra (a) não poderão acontecer fora da categoria de lotes permitida nesta lei, sob nenhuma hipótese.
- 3 - As naturezas de incomodidade incluídas na classificação "OUTRAS" são aquelas que geram a interferência de ondas eletromagnéticas, e outras que geram interferências negativas sobre aspectos subjetivos tais como o estético, o moral e cultural.

ANEXO III - LISTAGEM DE ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Uso	Atividade	Tipo
COMERCIAL	COMERCIO DE BENS (VAREJISTA)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtos hortifrutigranjeiros</li> <li>• Massas alimentícias</li> <li>• Alimentos congelados inclusive sorvetes</li> <li>• Outros produtos alimentícios</li> <li>• Sucos de frutas e outras bebidas não alcoólicas.</li> <li>• Gelo</li> <li>• Livros e artigos de papelaria e escritório</li> <li>• Artigos de esporte e recreação</li> <li>• Ótica, Relojoaria, Joalheria e Bijuteria</li> <li>• Tecidos, Roupas e Calçados</li> <li>• Móveis e Artigos para Habitação</li> <li>• Produtos Médico- hospitalares, Farmacêuticos, Odontológicos e Veterinários</li> <li>• Máquinas e Aparelhos diversos</li> <li>• Produtos de Beleza, Higiene e Limpeza</li> <li>• Equipamentos para prevenção e combate a incêndio</li> <li>• Equipamentos de segurança</li> <li>• Artigos de utilidade doméstica</li> <li>• Produtos artesanais</li> <li>• Artigos usados</li> <li>• Ferramentas diversas</li> <li>• Produtos importados</li> <li>• Antiguidades</li> <li>• Artigos de tabacaria</li> </ul>

ANEXO III - LISTAGEM DE ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Uso	Atividade	Tipo
COMERCIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituições Financeiras e de seguros</li> <li>• Cabeleireiros e Barbeiros</li> <li>• Administração, Consultoria, Representação, Informática e Segurança</li> <li>• Desinfecção, imunização, Higienização e Assemelhados (sem depósito).</li> <li>• Manutenção e Assistência Técnica</li> <li>• Construção Civil que não envolva guarda de maquinário pesado ou depósito</li> <li>• Fotografia e Cinematografia</li> <li>• Locação de bens móveis</li> <li>• Serviços de " Trading Companies"</li> <li>• Arrendamento Mercantil ou Leasing</li> <li>• Reprodução, Restauração e Plastificação de Documentos</li> <li>• Aerofotogrametria</li> <li>• Projetos de Arquitetura, Engenharia, Urbanização, Loteamento e assemelhados</li> <li>• Decoração e Paisagismo</li> <li>• Florestamento e Reflorestamento</li> <li>• Laboratório de Análises Técnicas</li> <li>• Topografia e Agrimenssura</li> <li>• Serviços Psicotécnicos</li> <li>• Desenho Técnico</li> <li>• Bolsa de Mercadorias, Valores e assemelhados</li> <li>• Organização de Feiras, Leilões,</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Amostras e similares</li> <li>• Serviços de Autônomos e Sociedades Profissionais</li> <li>• Empresas de publicidade e Propaganda</li> <li>• Órgãos de Previdência Privados</li> <li>• Serviços de turismo e de Agências de Viagens</li> </ul>
--	--

■ LOTE OBJETO DA CONSULTA  
 □ LOTES CUJOS PROPRIETÁRIOS SERÃO CONSULTADOS

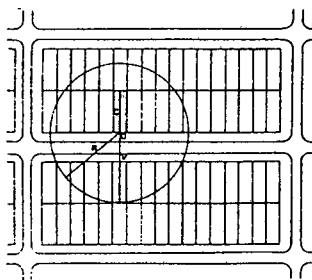
2 - ATIVIDADES INCÔMODAS  
 2a - DE NATUREZA AMBIENTAL

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL (TABELA - ANEXO 2), serão consultados os proprietários dos lotes que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência      C = comprimento do lote  
 V = caixa da via.                      O = centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.

ANEXO III - LISTAGEM DE ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Uso	Atividade	Tipo
INSTITUCIONAL	LAZER	• Confederações e Federações
	SOCIAL	• Instituições Científicas, Culturais, Tecnológicas e Filosóficas
		• Associações de Moradores
	CULTURAL	• Associações Benéficas, Asilos, Orfanatos e Creches
		• Instituições de Aposentadorias e Previdência Social
		• Estabelecimentos ou Instalações Culturais que não impliquem em grandes concentrações de pessoas e veículos
	SAÚDE	• Clínica de Vacinação, Odontológicas e outras Clínicas Especializadas. • Laboratório de Análise Clínicas • Serviços de Ambulância, Enfermagem e Fisioterapia
	EDUCAÇÃO	• Maternal, Jardim de Infância e Pré-Primário
	ADMINISTRAÇÃO	• Posto Policial
• Postos de Identificação e Documentação • Posto e Central Telefônica • Estações e Subestação reguladoras de Energia Elétrica		
TRANSPORTE	• Empresas de Transporte Rodoviário, de Passageiros e Cargas (inclusive mudanças), sem garagem	



a) Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 2):

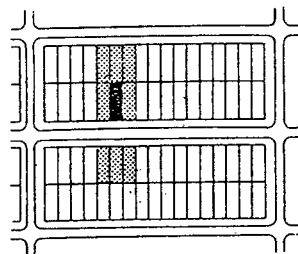
$$R = C + V$$

b) Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

\* Será obtida a anuência de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos proprietários dos lotes afetados pelo raio, sendo obrigatória aquela referente aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir, ou de seus representantes legais:

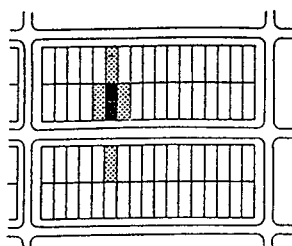
Uso	Atividade	Tipo
INDUSTRIAL	INDUSTRIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Confecção de Roupas e Artigos de Cama, Mesa e Banho</li> <li>• Fabricação de carimbos</li> <li>• Fabricação de Jóias e Artigos de Couro</li> <li>• Lapidação de Pedras Preciosas</li> </ul>



ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA CONSULTA A VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES.

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Para aprovação de atividades não incômodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários dos lres indicados no croqui apresentado a seguir, ou seus representantes legais:



■ LOTE OBJETO DA CONSULTA  
 □ LOTES CUJOS PROPRIETÁRIOS SERÃO CONSULTADOS

2b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes linderos às vias afetadas.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela atividade.

Observações:

- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembléia registrada em cartório

ANEXO V - Quadro de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e Tipo de Atividade

POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

ATIVIDADE	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Centro de Compras, Shopping Center	P <sub>2</sub>	até 1200	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P <sub>1</sub>	de 1200 a 2500	1 vaga para 35 m <sup>2</sup>
	P	> 2500	1 vaga para 25 m <sup>2</sup>
Lojas de Departamento	P <sub>2</sub>	de 500 até 1200	1 vaga para 75 m <sup>2</sup>
	P <sub>1</sub>	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P	> 2500	1 vaga para 45 m <sup>2</sup>
Supermercados, Hipermercados, Mercados	P <sub>2</sub>	--	--
	P <sub>1</sub>	de 400 a 2500	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P	> 2500	1 vaga para 35 m <sup>2</sup>
Entrepósitos, Terminais de Cargas, Terminais Rodoviários, Armazéns, Depósitos	P <sub>2</sub>	até 2500	1 vaga para 100 m <sup>2</sup>
	P <sub>1</sub>	2500 < área ≤ 5000	1 vaga para 150 m <sup>2</sup>
	P	> 5000	1 vaga para 200 m <sup>2</sup>
Prestação de Serviços, Escritórios	P <sub>2</sub>	até 500	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P <sub>1</sub>	500 < área ≤ 1500	1 vaga para 45 m <sup>2</sup>
	P	> 1500	1 vaga para 35 m <sup>2</sup>
Hotéis	P <sub>2</sub>	até 1500	1 vaga p/ cada 8 apt <sup>tes</sup> com área < 50 m <sup>2</sup> 1 vaga p/ cada 3 apt <sup>tes</sup> com área > 50 m <sup>2</sup>
	P <sub>1</sub>	1500 < área ≤ 3500	1 vaga p/ cada 3 apt <sup>tes</sup> com área < 50 m <sup>2</sup> 1 vaga p/ cada 2 apt <sup>tes</sup> com área > 50 m <sup>2</sup>
	P	> 3500	1 vaga p/ cada 2 apt <sup>tes</sup> com área < 50 m <sup>2</sup> 1 vaga por apt <sup>te</sup> com área > 50 m <sup>2</sup> 1 vaga p/ cada 10 m <sup>2</sup> de sala de convenções 1 vaga p/ cada 100 m <sup>2</sup> de área de uso público
Motels		Qualquer área	1 vaga por apartamento
Apart-Hotéis		Qualquer área	1 vaga para cada 2 apt <sup>tes</sup>
Hospitais, Maternidades		Qualquer área	NL ≤ 50 → 1 vaga p/ leito 50 < NL ≤ 200 → 1 vaga p/ 1,5 leitos NL > 200 → 1 vaga p/ 2 leitos (NL = n° de leitos)
Pronto Socorro, Clínicas, Laboratórios de Análise, Consultórios, Ambulatórios	P <sub>2</sub>	--	--
	P <sub>1</sub>	300 a 1500	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P	> 1500	1 vaga para 35 m <sup>2</sup>

PDL • Candangolândia • Anexo V • Página 1/2

POLOS GERADORES DE TRÁFEGO ( cont. )

ATIVIDADE	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Universidade, Faculdade, Cursos Supletivos, Cursos preparatórios às Escolas Superiores, Cursos não seriados	P <sub>2</sub>	300 até 1200	1 vaga para 75 m <sup>2</sup>
	P <sub>1</sub>	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P	> 2500	1 vaga para 25 m <sup>2</sup>
Escolas 2º grau, Ensino Técnico-Profissional	P <sub>2</sub>	--	--
	P <sub>1</sub>	1200 a 2500	1 vaga para 75 m <sup>2</sup>
	P	> 2500	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
Escola Maternal, Ensino pré-escolar e Escola de 1º grau	P <sub>1</sub>	300 a 2500	1 vaga para 100 m <sup>2</sup>
	P	> 2500	1 vaga para 75 m <sup>2</sup>
Acad. de Ginástica e Esporte, Cursos de Línguas, Esc. de Arte, Dança, Música, Quadras e Salões de Esporte (cobertos)	P <sub>2</sub>	--	--
	P <sub>1</sub>	300 a 1500	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P	> 1500	1 vaga para 25 m <sup>2</sup>
Restaurantes, Choperias, Pizzarias, Boates, Casas de Música, de Chá, de Café, Salão de Festas, de Bailes, Buffet, Lanchonetes, sorveterias	P <sub>2</sub>	200 até 750	1 vaga para 75 m <sup>2</sup>
	P <sub>1</sub>	750 < área ≤ 1500	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P	> 1500	1 vaga para 20 m <sup>2</sup>
Indústrias	P <sub>2</sub>	até 1200	1 vaga para 100 m <sup>2</sup>
	P <sub>1</sub>	1200 a 2500	1 vaga para 150 m <sup>2</sup>
	P	> 2500	1 vaga para 200 m <sup>2</sup>
Cinemas, Teatros, Auditórios, Locais de Culto	P <sub>2</sub>	--	--
	P <sub>1</sub>	100 a 300 lugares	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
	P	> 300 lugares	1 vaga para 4 lugares
Habitação Coletiva		qualquer área	1 vaga para cada unidade imobiliária 2 vagas a partir de 8 CPP CPP = compartimentos de permanência prolongada
Estádios e Ginásios de Esporte		> 3000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões		> 3000	1 vaga para 50 m <sup>2</sup>
Parques, Zoológicos, Hortos		> 50.000 m <sup>2</sup> de terreno	1 vaga para 100 m <sup>2</sup> de área aberta à visitação pública

- 1) Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
- 2) Nas atividades de hospital e maternidade, não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínicas, laboratórios de análise, consultórios e ambulatórios.
- 3) As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte.

LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Endereço	Area do terreno	Preço do terreno	Pot i	Pot p	Y	Ai	Ap	Qa	VLO
OR1/QR7 res ind	150,00	12154,99	1,5	2,25	0,2	225,00	337,50	112,50	1.823,25
OR1/QR7 res ind	200,00	15333,99	1,5	2,25	0,2	300,00	450,00	150,00	2.300,10
OR1/QR7 res ind	250,00	17390,99	1,5	2,25	0,2	375,00	562,50	187,50	2.608,65
OR1/QR7 res ind	300,00	20382,98	1,5	2,25	0,2	450,00	675,00	225,00	3.057,45
OR1/QR7 res ind	318,00	23742,98	1,5	2,25	0,2	477,00	715,50	238,50	3.561,45
OR1/QR7 res col	400,00	40765,97	2	3	0,2	800,00	1200,00	400,00	8.153,19
OR1/QR7 com/res	150,00	11441,25	1,5	2,25	0,2	225,00	337,50	112,50	1.716,19
OR1/QR7 com/res	200,00	14374,91	1,5	2,25	0,2	300,00	450,00	150,00	2.156,24
OR1/QR7 com res	250,00	16281,79	1,5	2,25	0,2	375,00	562,50	187,50	2.442,27
OR1/QR7 com res	300,00	19088,78	1,5	2,25	0,2	450,00	675,00	225,00	2.860,32
OR1/QR7 com res	307,00	22295,78	1,5	2,25	0,2	460,50	690,75	230,25	3.344,37
OR1 2,3 MU cr	150,00	12761,4	2	2,4	0,2	300,00	360,00	60,00	1.020,91
OR1 2,3 MU cr	134,00	11861,3	2	2,4	0,2	268,00	321,60	53,60	948,90
OR1 2,3 MU com	600,00	43124,74	2	3	0,2	1200,00	1800,00	600,00	8.624,95
OR1 2,3 MU com	400,00	31978,85	2	3	0,2	800,00	1200,00	400,00	6.395,37
OR1 2,3 MU com	200,00	18992,08	2	3	0,2	400,00	600,00	200,00	3.798,42
EQ. COMUN outr	3878,00	82173,84	1	1,5	0,2	3878,00	5817,00	1939,00	6.217,38
OR1 FEIRA LIVRE	3200,00	46483,96	1	1,5	0,2	3200,00	4800,00	1600,00	4.646,40
OR1 TEMPLOS	2376,00	27222,77	1	1,5	0,2	2376,00	3564,00	1188,00	2.722,28
OR1 EC4 OUTROS	830,00	22964,01	1	1,5	0,2	830,00	1245,00	415,00	2.296,40
OR1 EC5 1ºGRAU	7351,00	149396,33	1	1,5	0,2	7351,00	11026,50	3675,50	14.939,63
OR1 EC6 OUTROS	822,00	17585,3	1	1,5	0,2	822,00	1233,00	411,00	2.271,97
OR1 EC7 OUTROS	822,00	22719,71	1	1,5	0,2	822,00	1233,00	411,00	2.271,97
OR1 EC8 OUTROS	1372,00	31880,88	1	1,5	0,2	1372,00	2058,00	686,00	3.188,09
OR1 EC9 OUTROS	800,00	22231,11	1	1,5	0,2	800,00	1200,00	400,00	2.223,11
OR1 EC10 OUTR	800,00	22231,11	1	1,5	0,2	800,00	1200,00	400,00	2.223,11
OR1 EC11 OUTR	800,00	22231,11	1	1,5	0,2	800,00	1200,00	400,00	2.223,11
OR1 EC12 OUTR	1490,00	34680,31	1	1,5	0,2	1490,00	2235,00	745,00	3.469,03
OR1 EC13 OUTR	595,00	17833,75	1	1,5	0,2	595,00	892,50	297,50	1.783,38

ANEXO VII

PUE II

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0006837

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245583.0000	184036.0000	45.312	228 34 35
2	8245553.0000	184002.0000	42.161	238 34 14
3	8245531.0000	183966.0000	142.902	247 22 48
4	8245476.0000	183834.0000	32.227	277 7 30
5	8245480.0000	183802.0000	130.891	7 0 59
6	8245610.0000	183818.0000	50.601	99 5 25
7	8245602.0000	183868.0000	96.681	7 7 30
8	8245698.0000	183880.0000	149.149	122 24 44
9	8245618.0000	184006.0000	46.066	139 23 55
1	8245583.0000	184036.0000		

Perimetro: 735.992 m  
 area : 27123.898 m2  
 area : 2.7124 ha

LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Continuação

Endereço	Area do terreno	Preço do terreno	Pot i	Pot p	Y	Ai	Ap	Qa	VLO
OR1 EC14 OUTR	1200,00	29926,5	1	1,5	0,2	1200,00	1800,00	600,00	2.992,65
OR1 EC15 PRAÇA	6983,00	85777,24	1	1,5	0,2	6983,00	10474,50	3491,50	8.577,72
OR1 EC16 C.Soc.	4068,00	86571,2	1	1,5	0,2	4068,00	6102,00	2034,00	6.657,12
OR1 EC 17 C.Saud	2000,00	253288,94	1	1,5	0,2	2000,00	3000,00	1000,00	25.926,89
OR1 EC 18 2ºGrau	12657,00	180859,89	1	1,5	0,2	12657,00	18985,50	6328,50	18.085,99
OR1 EC 19 1ºGrau	7695,00	155130,85	1	1,5	0,2	7695,00	11542,50	3847,50	15.513,09
OR1 EC 20 1ºGrau	12778,00	222127,02	1	1,5	0,2	12778,00	19167,00	6389,00	22.212,70
OR1 EC 21 PRAÇA	13021,00	149637,01	1	1,5	0,2	13021,00	19531,50	6510,50	14.963,70
OR1 EC 22 TEMPL	2525,00	100149,83	1	1,5	0,2	2525,00	3787,50	1262,50	10.014,98
OR1	2378,00	87402,57	1	1,5	0,2	2378,00	3564,00	1188,00	9.740,26
OR1 EC 24 P.ESP	14395,00	162415,28	1	1,5	0,2	14395,00	21592,50	7197,50	16.241,53

ANEXO VII

PUE III

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0006837

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245932.0430	183949.0550	263.164	122 18 14
2	8245791.3100	184171.6400	390.000	136 38 50
3	8245507.5320	184439.5540	80.010	181 38 54
4	8245427.5000	184437.2510	154.000	158 11 28
5	8245284.4240	184494.5030	6.935	249 33 25
6	8245282.0000	184488.0000	244.914	328 30 54
7	8245491.0000	184360.0000	286.288	316 33 21
8	8245699.0000	184163.0000	53.039	312 42 34
9	8245735.0000	184124.0000	19.986	306 52 12
10	8245747.0000	184108.0000	254.662	302 43 23
11	8245884.7590	183893.6080	72.821	49 32 35
1	8245932.0430	183949.0550		

Perimetro: 1825.820 m  
 area : 52119.141 m2  
 area : 5.2119 ha

ANEXO VII

PUE I

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0006837

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245223.0000	184334.0000	169.901	146 1 46
2	8245082.0000	184429.0000	108.826	250 19 56
3	8245045.3480	184326.4530	77.001	220 24 33
4	8244986.6770	184276.5040	80.604	297 33 48
5	8245024.0000	184205.0000	115.856	55 53 55
6	8245089.0000	184301.0000	92.850	325 58 4
7	8245166.0000	184249.0000	102.273	56 9 17
1	8245223.0000	184334.0000		

Perimetro: 747.311 m  
 area : 22072.697 m2  
 area : 2.2073 ha

ANEXO VII

PUE IV

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0006837

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8244652.0000	183481.0000	190.133	146 8 34
2	8244494.0000	183587.0000	200.113	235 59 33
3	8244382.0000	183421.0000	144.680	325 58 50
4	8244502.0000	183340.0000	62.925	10 3 38
5	8244564.0000	183351.0000	156.877	55 54 18
1	8244652.0000	183481.0000		

Perimetro: 754.728 m  
 area : 37080.279 m2  
 area : 3.7080 ha

KR= 1.0006837

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245031.0000	183883.0000	82.871	146 18 36
2	8244962.0000	183929.0000	141.077	235 58 20
3	8244883.0000	183812.0000	82.871	326 18 36
4	8244952.0000	183766.0000	141.077	55 58 20
1	8245031.0000	183883.0000		

Perimetro: 447.896 m  
 area : 11691.008 m2  
 area : 1.1691 ha

ANEXO VII

PUE V

## Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0006837

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8244880.3300	183995.6210	117.000	146 2 33
2	8244783.2180	184061.0190	17.400	186 37 45
3	8244765.9230	184059.0090	90.999	146 2 33
4	8244690.3920	184109.8740	105.999	236 2 33
5	8244631.1430	184021.8930	11.142	242 31 54
6	8244626.0000	184012.0000	150.499	326 5 56
7	8244751.0000	183928.0000	272.174	236 4 36
8	8244599.0000	183702.0000	163.525	326 12 46
9	8244735.0000	183611.0000	465.081	56 2 12
10	8244995.0000	183997.0000	94.238	145 48 16
11	8244917.0000	184050.0000	65.543	236 0 24
1	8244880.3300	183995.6210		

Perímetro: 1553.600 m  
 área : 90009.133 m<sup>2</sup>  
 área : 9.0009 ha

## Comissões

## DIRETORIA LEGISLATIVA

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

## SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

**A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 108/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 109/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera o parágrafo 2º do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 110/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera o art. 30 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 111/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera o art. 29 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 112/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera o art. 23 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 158/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que susta a aplicação de dispositivo do Decreto nº 18.010, de 30 de janeiro de 1997, publicado no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 1997.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 159/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Carlos Alberto Rodrigues Pinto.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 160/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, "POST-MORTEM, ao Pastor Venâncio Rodrigues Santos.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 161/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que susta a aplicação de dispositivo do Decreto nº 18.137, de 02 de abril de 1997.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 162/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à escritora Palmerinda Vidal Donato.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/04/97  
Último Dia: 07/05/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 163/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Afonso Heliodoro dos Santos.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/04/97  
Último Dia: 07/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2867/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre definição de área para implantação do Clube de Unidade de Vizinhança da SHIS, em Sambaíba (RA-XII).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2868/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que desafeta a área que especifica na cidade-satélite do Gama e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2869/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que desafeta a área que especifica na cidade-satélite do Gama e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2870/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que reserva área para implantação do Setor de Mansões do Gama e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2871/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada de mercadoria nas operações de compra efetivadas por desmontes-velhos e sucatas.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2872/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação do lote 8, do Setor Escolar do SRE/S - Setor de Residências Econômicas Sul, Cruzeiro Velho, RA - XI, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2873/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que estabelece tratamento especial para a prestação dos serviços públicos que menciona e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2874/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área situada na Área Especial nº 13, entre a QNJ e QNL de Taguatinga, para implantação de lotes destinados a oficinas mecânicas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2876/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação de área pública para ampliação da Escola Classe nº 18, em Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 2877/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a inclusão da Cruzada Evangélica de Planaltina (DF), como evento oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2878/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que cria o Pólo de Turismo do Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2879/97, de autoria da BANCADA DO PT, que dispõe sobre o Monumento à Luta do Índio Brasileiro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2880/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre parceria do Governo do Distrito Federal, mediante concessão de obra pública, visando à construção e ao funcionamento de equipamento público comunitário e de mobiliário urbano, nas Administrações Regionais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2881/97, de autoria da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, que destina a área que especifica para a instalação do Parque Rural de Múltiplas Funções Vicente Pires, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2882/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a alteração de uso dos lotes 12 e 13 da Área Especial localizada entre as QSB 12 e 13 da Região Administrativa de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2883/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que desafeta de sua destinação original a área pública que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/04/97  
Último Dia: 06/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2884/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria o Centro de Educação Profissional no Setor M Norte de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/97  
Último Dia: 07/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2885/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que reserva área no local que especifica para implantação da Casa do Índio.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/97  
Último Dia: 07/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2886/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede Pensão Especial a família do Índio Pataxó GALDINO JESUS DOS SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/04/97  
Último Dia: 07/05/97

## **B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI nº 1834/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que altera dispositivos da Lei nº 657, de 25

de janeiro de 1994 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/04/97  
Último Dia: 05/05/97

- PROJETO DE LEI nº 2132/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a manutenção e conservação do Espaço Lúcio Costa na Praça dos 3 Poderes - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/04/97  
Último Dia: 05/05/97

## **C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 006/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a aposentadoria no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas de que trata o Art. 41, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/04/97  
Último Dia: 05/05/97

- PROJETO DE LEI nº 1168/93, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que autoriza o Poder Executivo a proceder os estudos necessários à delimitação de áreas em cada Super-Quadra e nas Quadras HIG Norte e Sul, da Região Administrativa I - Plano Piloto, para instalação de prefeituras Comunitárias ou Associação de Condomínios.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/04/97  
Último Dia: 05/05/97

- PROJETO DE LEI nº 221/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Parque Urbano e Vivencial do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/04/97  
Último Dia: 05/05/97

- PROJETO DE LEI nº 970/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que cria o Polo de Calçados e estabelece normas de implantação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/04/97  
Último Dia: 05/05/97

- PROJETO DE LEI nº 1256/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização e a titulação dos lotes da Agrovila I do Combinado Agrourbano de Brasília - CAUB I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

- PROJETO DE LEI nº 1519/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar do Paranoá (RA-VII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/04/97  
Último Dia: 05/05/97

- PROJETO DE LEI nº 1794/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desmembra área na AR 11 - Conjunto 3 - Área Especial 01 da Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/04/97  
Último Dia: 29/04/97

**NOTA:** os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

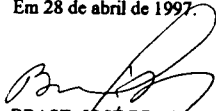
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO  
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 9ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 30 de

abril de 1997, às 13h30, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa. Mantém-se a pauta da reunião anterior, de 23.04.97, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 23 de abril de 1997, às páginas 5 a 8.

Em 28 de abril de 1997

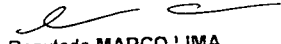
  
BRASIL JOSÉ BRAGA  
Coordenador


SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 7ª REUNIÃO, EM 14 DE ABRIL DE 1997  
(ORDINÁRIA)

Aos quatorze dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e sete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados MARCO LIMA, Presidente, ODILON AIRES, JORGE CAUHY, MARCOS ARRUDA e WASNY DE ROURE, Membros-Efetivos, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. O Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, e iniciando os trabalhos faz a leitura das atas das reuniões anteriores que são dadas como aprovadas. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à consideração dos Senhores Deputados, a pauta, a saber: ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 062/95 "Cria o Setor de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga, e dá outras providências". AUTORES (AS): Deputados GERALDO MAGELA, JOSÉ EDMAR e RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado MARCOS ARRUDA. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à Emenda oferecida pela CAS. ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 387/95 "Dispõe sobre o dia do comércio". AUTOR (A): Deputado MIQUEIAS PAZ e RELATOR(A): Deputado MARCO LIMA. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à Emenda Aditiva de Plenário e Subemenda a ela apresentada. ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 808/95 "Dispõe sobre a pesagem obrigatória de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo - GLP - à vista do consumidor e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria, na forma do Substitutivo anexo. ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 922/93 "Dispõe sobre a Constituição do Conselho de Representantes Comunitários previsto no parágrafo 1º do Art. 10º da Lei Orgânica do Distrito Federal". AUTOR (A): Deputada MARIA JOSÉ e RELATOR(A): Deputado MARCO LIMA. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 1262/96 "Institui o Programa de Esportes Comunitários, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 1266/96 "Cnam respectivamente, um Parque Tecnológico nas Regiões Administrativas de Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Planaltina, Recanto das Emas, Sobradinho, Santa Maria e Gama". AUTOR (A): Deputado RENATO RAINHA e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 1556/96. "Toma obrigatória a implantação do Sistema de Ouvidoria Pública em todas as Administrações Regionais, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 1693/96 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado JOSÉ EDMAR e RELATOR(A): Deputado MARCOS ARRUDA. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 1709/96 "Dispõe sobre a criação de área destinada à venda de combustível, produtos e serviços afins, no Setor "M" Norte de Taguatinga, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado ODILON AIRES e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 1794/96. "Desmembra área na AR 11- Conjunto 3- Área Especial 01 da Região Administrativa de Sobradinho". AUTOR (A): Deputado ADAO XAVIER e RELATOR(A): Deputado ZÉ RAMALHO. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 1895/96. "Altera a ementa, o "caput" dos artigos 1º e 2º, bem como o inciso I, do Art. 5º, da Lei, nº 644, de 10 de janeiro de 1994". AUTOR (A): Deputada MARIA JOSÉ e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 1957/96. "Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito das Administrações Regionais, o curso 'Qualidade de Vida' destinado aos aposentados e aqueles prestes a aposentar, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado MARCOS ARRUDA e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Colocado em discussão e votação resolveu o

plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 2017/96. "Destina as áreas públicas contíguas ao Metrô para edificação de espaços para creches e abrigos para a terceira idade". AUTOR (A): Deputado MIQUEIAS PAZ e RELATOR(A): Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 2031/96. "Altera a redação do § 1º da Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1996". AUTOR (A): Deputado WASNY DE ROURE e RELATOR(A): Deputado MARCOS ARRUDA. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 2068/96. "Dispõe sobre a localização da caixa padrão de medição do consumo de água em residências no Distrito Federal, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado ODILON AIRES e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 2119/96. "Dispõe sobre alteração de sistema viário, garantido nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade do Gama, RA-II, e dá outras providências". AUTOR (A): BANCADA DO PMDB e RELATOR(A): Deputado ZÉ RAMALHO. Adiado para a próxima reunião. EXTRA PAUTA ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 1098/96. "Dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS". AUTOR (A): Deputado FILIPPELLI e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 1622/96. "Dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre lotes de condomínios, que especifica, e dá outras providências". AUTOR (A): Deputado FILIPPELLI e RELATOR(A): Deputado ODILON AIRES. Adiado para próxima reunião. ITEM 19 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026/96. "Dispõe sobre a prestação de serviço de telefonia nos parcelamentos do solo do Distrito Federal". AUTOR (A): Deputado FILIPPELLI e RELATOR(A): Deputado DANIEL MARQUES. Colocado em discussão e votação resolveu o plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável à matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. E para constar, eu, LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente Ata que, depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos Senhores Deputados, Membros desta Comissão presentes, e por mim.

  
Deputado MARCO LIMA  
Presidente da CEOF

  
LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA  
Coordenadora da CEOF

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DA 8ª REUNIÃO 28 DE ABRIL DE 1997  
(ORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 251/95

"Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da Cidade Satélite de Santa Maria, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR(A) : Deputado MIQUEIAS PAZ

PARECER : Favorável à matéria, acatadas as Emendas nº 01-modificativa, 02 e 03 aditivas da CCJ.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1410/96

"Declara de Utilidade Pública o Comitê de Mobilização Infantil Juvenil do Guarã".

AUTOR (A) : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR(A) : Deputado MARCO LIMA

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO : APROVADO

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1492/96

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências".

AUTOR (A) : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR(A) : Deputado MARCO LIMA

**PARECER** : Favorável à matéria, com a emenda apresentada pela CCJ.

**RESULTADO** : APROVADO

**AUTOR (A)** : Deputado CÉSAR LACERDA

**RELATOR(A)** : Deputado WASNY DE ROURE

**PARECER** : Favorável à matéria, com a Emenda Substitutiva nº 01 em anexo.

**RESULTADO** : APROVADO

#### ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1535/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária(RFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : Deputado MARCOS ARRUDA

**RELATOR(A)** : Deputado JORGE CAUHY

**PARECER** : Oral, favorável à matéria.

**RESULTADO** : APROVADO

#### ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1918/96

"Institui a Semana de Direitos Humanos nas instituições e órgãos públicos do Distrito Federal".

**AUTOR (A)** : Deputado ANTÔNIO JOSÉ

**RELATOR(A)** : Deputado JORGE CAUHY

**PARECER** : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ.

**RESULTADO** : APROVADO

#### ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1590/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos de Atendimento Avançado do DETRAN (CIRETRANS) em todas as Regiões Administrativas, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : Deputado MARCOS ARRUDA

**RELATOR(A)** : Deputado JORGE CAUHY

**PARECER** : Oral, favorável à matéria.

**RESULTADO** : APROVADO

#### ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1971/96

"Dispõe sobre a destinação de áreas para instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos na Região Administrativa XV - Recanto das Emas, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : Deputado JOSÉ EDMAR

**RELATOR(A)** : Deputado ZÉ RAMALHO

**PARECER** : Desfavorável à matéria (Pedido de Vista Dep. MARCO LIMA, apresentado voto em separado, com conclusão favorável.)

**RESULTADO** : REJEITADO o parecer do Relator, aprovado o voto em separado

#### ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1622/96

"Dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre lotes de condomínios, que especifica, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : Deputado FILIPPELLI

**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES

**PARECER** : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ. (Apresentado voto em separado pelo Dep. WASNY DE ROURE, contrário à matéria)

**RESULTADO** : APROVADO o parecer do relator

#### ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2014/96

"Cria o Complexo Vivencial e Esportivo, da cidade do Paranoá - RA VII".

**AUTOR (A)** : Deputado JOSÉ EDMAR

**RELATOR(A)** : Deputado MARCO LIMA

**PARECER** : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo anexo.

**RESULTADO** : APROVADO

#### ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1663/96

"Cria o Programa Turístico Popular do Distrito Federal, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : Deputado MARCOS ARRUDA

**RELATOR(A)** : Deputado WASNY DE ROURE

**PARECER** : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo anexo.

**RESULTADO** : APROVADO

#### ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2033/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a reduzir as alíquotas do ICMS de 17% e 25%, atualmente praticadas, para 7% nas operações internas e externas dos atacadistas e distribuidores, de produtos industrializados e comercializados no comércio varejista com inscrição nos estados".

**AUTOR (A)** : Deputado MARCOS ARRUDA

**RELATOR(A)** : Deputado JORGE CAUHY

**PARECER** : Favorável ao retorno à CCJ. (Pedido de Vista Dep. WASNY DE ROURE)

**RESULTADO** : ADIADO

#### ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1679/96

"Isenta as entidades religiosas de pagamento de taxas de utilização de próprios, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : Deputado ODILON AIRES

**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES

**PARECER** : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo. (Pedido de Vista. Dep. WASNY DE ROURE)

**RESULTADO** : ADIADO

#### ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2041/96

"Introduz alterações na Lei nº 115, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : Deputado JOSÉ EDMAR

**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES

**PARECER** : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

**RESULTADO**: APROVADO

#### ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1745/96

"Estabelece normas para a realização de concurso público, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, visando o preenchimento dos cargos ocupados por empregados contratados sob a forma de convênios, e dá outras providências".

#### ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2059/96

"Institui o Sistema de Reorganização da Trajetória Escolar, na Rede de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO  
**RELATOR(A)** : Deputado WASNY DE ROURE  
**PARECER** : Favorável à matéria.  
**RESULTADO** : APROVADO

**ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2119/96**

"Dispõe sobre alteração de sistema viário, garantido nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade do Gama, RA-II, e dá outras providências".

**AUTOR (A)** : BANCADA DO PMDB  
**RELATOR(A)** : Deputado ZÉ RAMALHO

**PARECER** : Desfavorável à matéria (Apresentado voto em separado, pelo Dep. MARCOS ARRUDA, com conclusão favorável).

**RESULTADO** : REJEITADO o parecer do Relator, APROVADO o voto em separado.

**ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 674/96**

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de um Posto de Saúde na QR 10/13 de Sobradinho II, para atender a comunidade daquela localidade".

**AUTOR (A)** : Deputado MANOEL DE ANDRADE  
**RELATOR(A)** : Deputado MARCO LIMA

**PARECER** : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo da CCJ.

**RESULTADO** : ADIADO

**ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 679/96**

"Sugere providências urgentes do Governo do Distrito Federal, no sentido de determinar a Secretaria de Segurança Pública que itensifique a segurança dos postos de gasolina instalados no Plano Piloto e Cidades Satélites".

**AUTOR (A)** : Deputado MANOEL DE ANDRADE  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES

**PARECER** : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo da CCJ.

**RESULTADO** : ADIADO

**ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 703/96**

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de praças públicas e quadras de esportes na cidade do Recanto das Emas".

**AUTOR (A)** : Deputado MANOEL DE ANDRADE  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** : ADIADO

**ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 705/96**

"Sugere ao Poder Executivo a urbanização e colocação de meios fios no canteiro central da pista de acesso principal do Recanto das Emas".

**AUTOR (A)** : Deputado MANOEL DE ANDRADE  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** : ADIADO

**ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 710/96**

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a colocação de meios-fios nas ruas das QS. 02,04,06,08,10,12,14 do Riacho Fundo".

**AUTOR (A)** : Deputado ZÉ RAMALHO  
**RELATOR(A)** : Deputado WASNY DE ROURE

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** : ADIADO

**ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 731/96**

"Sugere ao Governo do Distrito Federal solicite providência ao DER no sentido de promover a pavimentação da antiga estrada que liga o Setor Habitacional São Habitacional São Bartolomeu à pista da QI 27, do Lago Sul-RA XVI".

**AUTOR (A)** : Deputado ANTÔNIO JOSÉ  
**RELATOR(A)** : Deputado WASNY DE ROURE

**PARECER** : Favorável à matéria, com a Emenda apresentada na CCJ.

**RESULTADO** : ADIADO

**ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 735/96**

"Sugere ao Poder Executivo que proceda à recuperação da pavimentação asfáltica da pista de contorno do assentamento do Setor Oeste do Gama".

**AUTOR (A)** : Deputado MANOEL DE ANDRADE  
**RELATOR(A)** : Deputado ODILON AIRES

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** : ADIADO

**ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 739/96**

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de quebra mola na Quadra 03 do Setor Sul do Gama".

**AUTOR (A)** : Deputado MANOEL DE ANDRADE  
**RELATOR(A)** : Deputado DANIEL MARQUES

**PARECER** : Favorável à matéria.

**RESULTADO** : ADIADO

**ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 048/96**

"Institui a Semana de Combate à violência sobre a Mulher no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

**AUTORES (AS)** : Deputados Vários Deputados  
**RELATOR(A)** : Deputado MARCO LIMA

**PARECER** : Favorável à matéria,

**RESULTADO** : ADIADO

**ASSUNTOS GERAIS****Mesa Diretora****Ato da Mesa Diretora**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 032, DE 1997.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno

**RESOLVE**

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pelo Ato do Presidente nº 1.672/95, da seguinte forma:

I - Excluir: Nélia Pamplona Castilho Lima, matrícula 12.493-34  
 II - Incluir: Marco Antônio Marques Miranda, matrícula 11.698-21

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
PresidenteDeputado **LUIZ ESTEVÃO**  
Vice-PresidenteDeputado **JOSÉ EDMAR**  
Primeiro SecretárioDeputado **BENÍCIO TAVARES**  
Segundo SecretárioDeputado **JOÃO DE DEUS**  
Terceiro Secretário

## Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 177, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do Art. 38 da Lei 8.112/90,

**RESOLVE:**

1 - DISPENSAR ZITA DE MOURA LEAL, matrícula nº 11.484-40, dos encargos de substituta eventual do Chefe de Unidade, CL-14, da Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico Tecnológico, da Assessoria Legislativa. (Processo 001.056/97 - CLDF).

2 - DESIGNAR CARMEN LÚCIA SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº 11.245-58, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, para substituir o Chefe de Unidade, CL-14, da Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico Tecnológico, da Assessoria Legislativa, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo 001.056/97 - CLDF).

3 - DESIGNAR LUIZ CARLOS RAMOS PAIM, matrícula nº 11.700-60, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, para substituir o Chefe de Unidade, CL-14, da Unidade de Economia e Finanças, da Assessoria Legislativa, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo 001.057/97 - CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 28 de Abril de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 178, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o contrato firmado entre esta Casa Legislativa e a Empresa **ULISSES CANHEDO - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, que tem como objetivo o fornecimento de gasolina para esta Casa, conforme consta do Processo nº 000.286/97-CLDF,**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **MÁRCIO ALVES RIBEIRO**, matrícula nº 111.574-39, Chefe do Setor de Transportes, **EXECUTOR** do contrato em questão, e como substituto o servidor **FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA**, matrícula nº 11.321-68, Auxiliar de administração, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.665, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato nº 020/91, de 10.06.91, da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.06.91.

Brasília (DF), 28 de abril de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 179, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1 - NOMEAR **REINALDO CLEIBER DE ARAÚJO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.046/97-CLDF).

2 - NOMEAR **GERVASIO GONÇALVES FILHO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.061/97-CLDF).

3 - NOMEAR **VALDENISIO PINHEIRO DIAS** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Zé Ramalho (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.078/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 28 de Abril de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 180, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nº 046/92 e 078/93, e do Ato da Mesa Diretora nº 020/95, e ainda, o que consta do Processo nº 001383/94-CLDF,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a partir de 05/05/97, a servidora **ALBA CRISTINA MAGALHÃES DE MELO BALANIUK**, Cargo Assessor Técnico, Categoria Profissional Analista de Sistemas, matrícula 12.565-35, Nível IV, Padrão 34, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 28 de Abril de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 181, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nºs 046/92, 078/93, 091/94 e 125/97 e, ainda, o que consta do Processo nº 00817/97-CLDF,

**RESOLVE:**

1. **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da candidata **ANA LUIZA RIBAS MARIZ** para o Cargo de Assessor Técnico, Categoria Profissional Revisor Taquigráfico, nomeada pelo Ato da Presidente nº 136/97, publicado no DCLDF de 02 de abril de 1997, assim como reposicioná-la em final de lista.

2. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Categoria Profissional Revisor Taquigráfico, Nível IV, Padrão 34, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a candidata **VENESSA DE CARVALHO COSTA**, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 28 de Abril de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 182, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1 - EXONERAR **ANDRÉIA LAIZ NEVES DA SILVA**, matrícula nº 12.119-58, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato

Rainha, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no referido Gabinete Parlamentar (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 002.207/94-CLDF).

2 - NOMEAR MARIA APARECIDA DA SILVA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, na Liderança do Partido dos Trabalhadores (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.039/97-CLDF).

3 - NOMEAR LUIZ FELIPE BELMONTE DOS SANTOS para exercer o cargo de Assessor de Membro da Mesa, CL-14, no Gabinete do Segundo Secretário (Resolução nº 091/94 - Processo nº 001.040/97-CLDF).

4 - EXONERAR MÁRCIA FRANCISCA DE JESUS, matrícula nº 12.830-42, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, na referida Liderança (Resolução 125/97 - Processo nº 000.926/96-CLDF).

5 - EXONERAR LUCIANNE BARRADAS DOS SANTOS, matrícula nº 12.309-53, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 000.236/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 28 de Abril de 1997.

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 183, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - NOMEAR RAIMUNDO FRANCISCO DE MELO VIANA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.077/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 28 de Abril de 1997.

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

## Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **PROCESSO:** 000.105/97. **OBJETO:** atender despesas com assinatura do Diário Oficial da União e Diário da Justiça para esta CLDF; **FAVORECIDO:** DIN - Departamento de Imprensa Nacional; **VALOR;** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:** em 17/4/97, pelos ordenadores Arlecio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO:** em 17/4/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

- **PROCESSO:** 000.011/96. **OBJETO:** atender despesas com manutenção preventiva e corretiva em elevador desta CLDF; **FAVORECIDO:** Elevadores OTIS Ltda; **VALOR;** R\$ 581,62 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:** em 17/4/97, pelos ordenadores Arlecio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO:** em 17/4/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

- **PROCESSO:** 000.453/96. **OBJETO:** atender despesas com acesso desta CLDF ao Sistema de Informações do Congresso Nacional - SICON; **FAVORECIDO:** PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal; **VALOR;** R\$ 927,87 (novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:** em 17/4/97, pelos ordenadores Arlecio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO:** em 17/4/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

Servidor (a),

O Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª Secretaria,  
está iniciando a realização dos exames médicos periódicos,  
com caráter prevencionista.

Compareça, quando convocado,  
à unidade de Medicina do Trabalho.

Prevenção, a sua melhor opção!

# A Vida Passa Rápido ...



... para quem roda acima dos limites  
de velocidade nas vias públicas.

